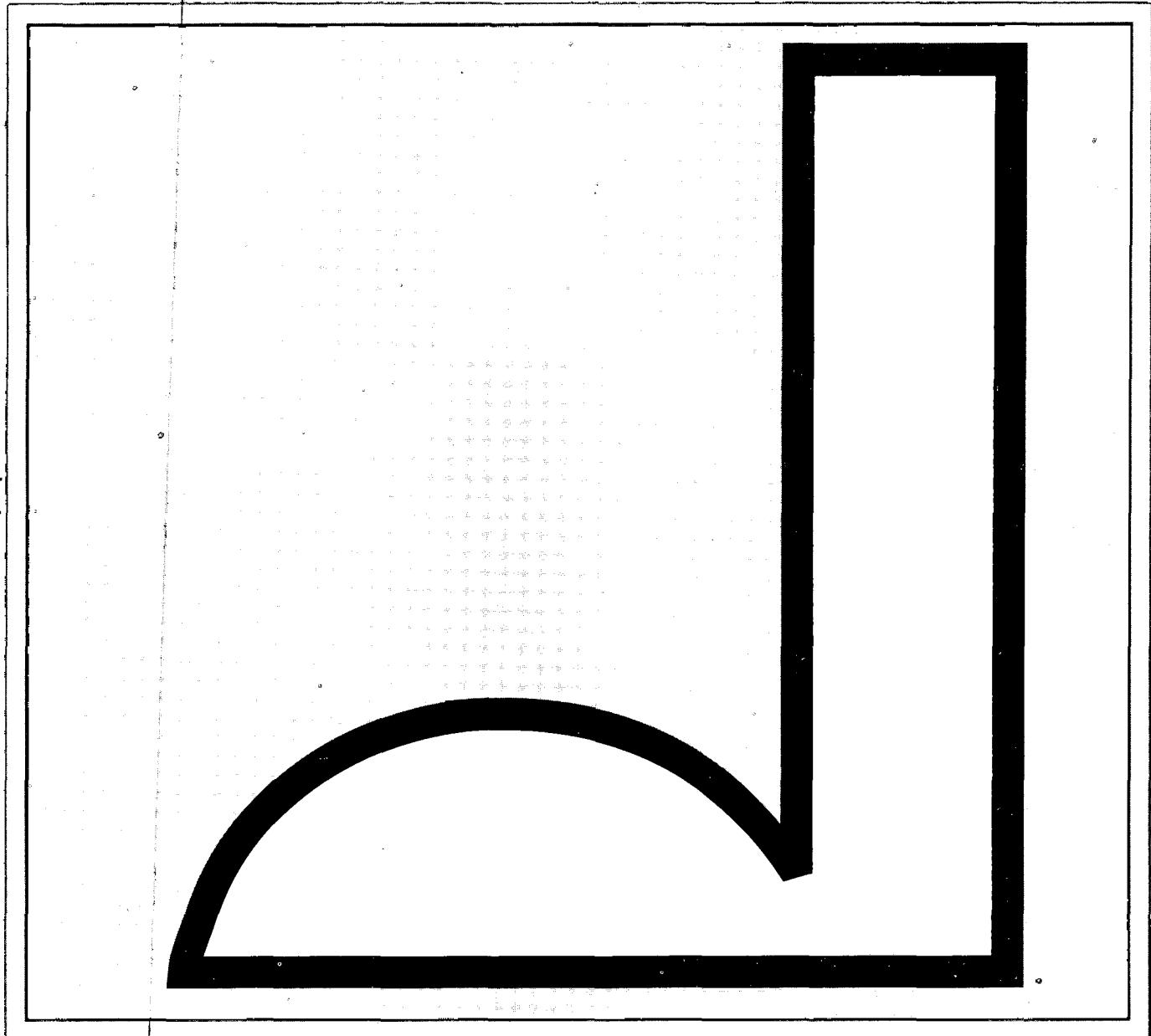


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 156

SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>Iº Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>
LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líderes <i>Esperidião Amin</i>
		LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>

Atualizada em 4-11-98

(1) Reeletos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 92, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....	17276
---	-------

2 – ATA DA 125ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1998

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 259, de 1998 (nº 1.422/98, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 1998, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.....

17277

Nº 260, de 1998 (nº 1.427/98, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998.....

17277

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1998 (nº 608/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

17277

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1998 (nº 609/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.....

17279

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1998 (nº 610/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....

17281

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1998 (nº 611/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

17284

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1998 (nº 612/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

17286

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1998 (nº 614/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Meridional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

17289

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1998 (nº 615/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da An-

drômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	17291	de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 130 a 142, de 1998, lidos anteriormente.....	17312
Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1998 (nº 634/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação....	17293	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente.....	17312
Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1998 (nº 635/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....	17295	Recebimento do Ofício nº S/85, de 1998 (nº 3.252/98, na origem), de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da operação baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S.A. – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de vinte e seis milhões de reais. À Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação.....	17312
Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1998 (nº 636/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinela do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....	17299	Recebimento do Ofício nº S/86, de 1998 (nº 3.253/98, na origem), de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de dezenove milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos. À Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação.....	17312
Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1998 (nº 616/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	17301	Recebimento do Ofício nº 3.254, de 1998, na origem, de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, referente ao Ofício nº S/70, de 1998 (nº 2.073/98, no Banco Central), contendo nova manifestação daquele órgão acerca da operação baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 31 de março de 1998, entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre – BANACRE, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado, no valor de cento e um milhões, sessenta e oito mil reais (Anexado ao Ofício nº S/70, de 1998). À Comissão de Assuntos Econômicos.....	17313
Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1998 (nº 617/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaçú de Toledo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	17303	Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1997, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estende o benefício do auxílio-aci-	17313
Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1998 (nº 618/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	17305		
2.2.3 – Parecer			
Nº 622, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995 (nº 5.957/90, na Casa de origem), que revoga os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.....	17308		
2.2.4 – Comunicações da Presidência			
Fixação dos prazos de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento			

dente ao empregado doméstico, aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.....

2.2.5 – Requerimento

Nº 581, de 1998, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1996, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos, já se encontra esgotado. O requerimento será incluído em Ordem do Dia após manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Questionamento sobre o instituto da medida provisória, a propósito da edição, ontem, da medida provisória que reformula o sistema previdenciário, extinguindo a isenção fiscal que desfrutam entidades filantrópicas, e da reedição da medida provisória que aumenta a contribuição dos servidores públicos da ativa e introduz a cobrança de contribuição previdenciária para os pensionistas da União.

SENADOR NABOR JÚNIOR – Adiamento da implantação da rodovia transoceânica, no trecho brasileiro localizado no território acreano, em virtude do corte de verbas orçamentárias pela equipe econômica do Governo Federal. Missiva dirigida a S. Exª pelo Embaixador do Brasil no Peru, José Viegas Filho, alusiva à importância das relações econômicas e políticas entre os dois países, com destaque para a crucial questão rodoviária.

SENADOR RAMEZ TEBET – Discordância com o corte no Orçamento de 1999 de verbas destinadas ao desenvolvimento econômico. Reivindicação de estímulo à produção agrícola nacional. Dúvidas quanto à eficácia da majoração de tributos.

SENADOR EDISON LOBÃO – Indignação com o vandalismo e a violência de segmentos do Movimento dos Sem Terra.

SENADORA MARINA SILVA – Homenagens a Chico Mendes pelo transcurso dos 10 anos de sua morte. Apresentação de projeto de lei do Senado, no sentido de que o Aeroporto Internacional Presidente Médici passe a se chamar Aeroporto Internacional Chico Mendes (Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1998) (À Comissão de Educação, em decisão terminativa).

17313

17313

17313

17314

17316

17323

17323

SENADOR ROMERO JUCÁ – Importância da proposta da Senadora Marina Silva, em propor o nome de Chico Mendes para o Aeroporto Internacional do Acre. Louvor ao Ministério da Educação pelo processo de avaliação do ensino público primário, que identificou a ineficiência do ensino em Roraima. Solicitação ao Ministro da Justiça, Senador Renan Calheiros, de proteção à vida da Srª Maria Alves, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima.

17325

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Comentários ao artigo do jornalista Mauro Chaves, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, de ontem, que tenta ridicularizar a sessão do Senado em que foi ouvido o Ministro das Comunicações..

17327

2.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Gravidade da desertificação das regiões semi-áridas como meio de perpetuação e disseminação da miséria, em sentido inverso ao progresso almejado para o País. Defesa da implementação de uma Política Nacional de Controle da Desertificação.....

17327

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Defesa da criação de uma CPI, tendo em vista o ilícito do grampo telefônico e do comportamento de alguns integrantes do Governo no processo de privatização do Sistema Telebrás.

17330

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – ATAS DE COMISSÕES

2ª Reunião ordinária da Comissão Diretora, realizada em 24 de outubro de 1998.....

17331

22ª e 23ª Reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas em 12 e 17 de novembro de 1998, respectivamente.

17331

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.254, de 1998.

17349

Nº 2.255, de 1998, referente ao servidor Davison Bandeira Barros.....

17350

Nº 2.256, de 1998, referente ao servidor Maerle Figueira de Ferreira Lima.

17351

Nºs 2.257 a 2.259, de 1998.

17352

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1998

Autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a celebrar, com o Estado da Paraíba, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As condições para a operação a ser contratada serão as seguintes:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), formado pelas seguintes parcelas:

a) R\$72.649.213,89 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referentes à dívida mobiliária do Estado;

b) R\$16.551.507,75 (dezesseis milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), relativos aos saldos devedores dos empréstimos junto à União, em primeiro de dezembro de 1997, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 212, de 1992;

c) R\$1.964.166,15 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos), relativos aos contratos firmados com o Banco Central do Brasil, em primeiro de dezembro de 1997, com amparo no Voto CMN nº 154, de 1993;

d) R\$1.246.187,71 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), referentes aos saldos devedores dos contratos firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

e) R\$173.902.535,65 (cento e setenta e três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos saldos devedores junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em 31 de dezembro de 1997, relativos às operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias adquiridas de outras instituições financeiras e ainda a parcela das dívidas não financiadas ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – valor do refinanciamento: do total das dívidas a serem adquiridas pela União, serão deduzidos R\$22.057.852,13 (vinte e dois milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e treze centavos), correspondentes a:

a) R\$21.216.484,59 (vinte e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), relativos ao subsídio concedido pela União ao Estado da Paraíba, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

b) R\$841.367,54 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), relativos aos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado da Paraíba, junto à União;

c) remanescente o valor a ser refinaciado de R\$244.255.759,02 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos);

III – encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês; e

b) atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: R\$11.348.824,69 (onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) da dívida mobiliária, deduzidos os créditos relativos à atualização do IPI-Exportação do Estado junto à União, com recursos provenientes da alienação das ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA e do PB-Tur Hotéis S.A.;

b) amortização ordinária: R\$232.906.934,33 (duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), que serão pagos em 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price, limitada ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado;

V – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1998.

– Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 125ª Sessão Não Deliberativa, em 27 de novembro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo e Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 10 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 259, de 1998 (nº 1.422/98, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 1998, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.

Nº 260, de 1998 (nº 1.427/98, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1996 (nº 1.803/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998.

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 130, DE 1998
(Nº 608/97, Da Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 583, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 21 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 71/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Exceléncia o incluso Processo Administrativo nº 50710.000102/94, em que a Rádio Educadora Trabalhista Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 22 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em obsevância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Voassa Excelência para decisão e submissão de matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a Concessão da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000102/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio e 1994, a conces-

são da Rádio Educadora Trabalhista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto n 89.821, de 20 de junho de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 164/97

Referência: Processo nº 50710.000102/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Educadora Trabalhista Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido

A Rádio Educadora Trabalhista Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953, foi outorgada permissão à Rádio Educadora Trabalhista Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

3) A outorga em questão foi objeto da renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte,

cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 26-1-1994, tempestivamente portanto.

8) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) A peticionária tem seus quadros societário e direutivo aprovados pela Portaria nº 80/95, de 10 de maio de 1995, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Francisco Xavier Pereira	21.000
Paulo Xavier Pereira	7.500
Claudinor Cândido de Sá	1.500
Total	30.000

Diretor Presidente: Francisco Xavier Pereira

Diretor Administrativo: Paulo Xavier Pereira

10) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade na execução do serviço de radiodifusão, conforme verificação de seus dados cadastrais.

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 35)

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL consoante informação de fls. 36.

13) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-e, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 24 de março de 1997. – **Zilda Beatriz Silva Campos de Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 24 de março de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de março de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1998
(Nº 609/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 329, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão à Rádio Capital do Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 23 de julho de 1992. —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

E.M. Nº 23/92 – SNC

Brasília, 22 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 63, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Capital do Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000201/90, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1990, a permissão outorgada à Rádio Capital do Som Ltda., Portaria nº 224, de 8 de outubro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto.

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA PARECER CONJUR/RR/CGE/COT/DNPV/MINFRA Nº 13/90

Referência: Processo nº 29112.000201/90

Origem: RR/CGE/Coordenação de Outorgas/DNPV

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 15-10-90.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela edição de Portaria renovando o prazo da permissão.

Rádio Capital do Som Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 15-10-90.

I – Histórico

1) Mediante Portaria nº 224, de 8 de outubro de 1980 foi autorizada permissão à Rádio Capital do Som Ltda, para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 15-10-80, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

II – Do Mérito

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º).

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta permissão tem seu termo final dia 15 de outubro de 1990, porquanto a outorga começou a vigorar em 15-10-80, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 15-10-80 e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 11-7-90, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

7) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 211/86, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Luiz Lands Reynoso de Faria	135.000	135.000,00
José Rodrigues de Faria Sobrinho	15.000	15.000,00
Total	150.000	150.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Gerente	Luiz Lands Reynoso de Faria

8) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, resultantes de processos de apuração de infração instaurados na forma da legislação em vigor:

Por infração, pena de multa, estabelecida em Processos nºs 29112.000163/89; 29112.000218/89; 29112.000221/89 e 29112.00001/90.

9) De acordo com informação do mencionado Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, as multas foram recolhidas, conforme comprovantes cujas cópias se encontram arquivadas nos referidos processos.

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 33, pelo Setor de Engenharia desta Regional.

11) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 33.

12) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15-10-90, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial**.

III – Conclusão

Em face do exposto e estando o processo instruído com as peças adequadas, opinamos pela procedência do requerido e submetemos a matéria em pauta à consideração superior, acompanhado do ato pertinente e sua consolidação, para análise e decisão do Sr. Secretário Nacional das Comunicações.

É o parecer, **sub censura**.

Campo Grande, 6 de agosto de 1990. – **Arnaldo Villas, Advogado.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132, DE 1998

(Nº 610/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 567, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 16 de maio de 1997. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 68/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000082/94, em que a Sociedade Rádio Peperi Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Colméia Ltda. conforme Portaria MVOP nº 729, de 6 de setembro de 1955, transferida para a requerente pela Portaria nº 932, de 31 de outubro de 1975, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o

funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1997.

Renova a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000082/94,-42 Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada originariamente à Rádio Colméia Ltda. pela Portaria MVOP nº 729, de 6 de setembro de 1955, transferida para a Sociedade Rádio Peperi Ltda. pela Portaria nº 932, de 31 de outubro de 1975, e renovada pelo decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República, — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Presidente. **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia em Santa Catarina

Parecer nº 061/SEJUR/DRMC/SC

Referência: Proc. nº 50820.000082/94

Origem: SECOM/DMC/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora cujo prazo teve seu termo final em 1-5-94, pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Sociedade Rádio Peperi Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, requer renovação de prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

Mediante Portaria MVOP nº 729, de 6 de setembro de 1955, foi autorizado permissão a Rádio Colméia Ltda a instalar a título precário uma Estação radiodifusora de ondas médias, na cidade de São Miguel, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 27 de setembro de 1955 data publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

A Outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portaria MC nº 932, de 31 de outubro de 1975 — **DOU** de 6 de novembro de 1975 e Decreto nº 90278, de 3 de outubro de 1984 — **DOU** de 4 de outubro de 1984.

A concessão em tela foi objeto de transferência de acordo com o art. 94, nº 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, à sociedade Rádio Peperi Ltda, na Outorga renovada pela Portaria MC nº 932, de 31 de outubro de 1975 — **DOU** de 6 de novembro de 1975 e de transferência indireta da sua concessão, mediante E.M nº 41/85 — GM, de 1 de março de 1985 — **DOU** de 8 de março de 1985.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 9 de julho de 1985, conforme Portaria nº 283, publicada no **DOU** de 24 de julho de 1985, passando à condição de concessionária.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da Outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fls. 52.

II – Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), período esses mantidos pela atual constituição (art. 223 § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos o de Televisão."

De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** no dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 31-1-94 dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

A Requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 274, de 19-10-89, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor NCZ\$
Ademar Pedro Baldissera	816.800	816,80
Adilson João Baldissera	544.800	544,80
Ailton Francisco Baldissera	544.800	544,80
Darcy Ize	23.200	23,20
Humberto Consoli	93.600	93,60
Miguel Angelo Gobbi	1.906.400	1.906,40
Rineu Gransotto	47.200	47,20
Romeu Gransotto	23.200	23,20
Total	4.000.000	4.000,00

Cargos	Nomes
Gerente	Ademar Pedro Baldissera CPF: 238.222.600-53

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em Informação nº 1/94 a fls. 50/51.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação da Secom/DMC/SC.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94, tendo em vista a manutenção da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer sub censura.

Florianópolis, 29 de setembro de 1994. – **Sonia Mara Araújo da Costa**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 1998

(Nº 611/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirante do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 590, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Brasília, 21 de maio de 1997. –

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 81/MC, 7 DE MAIO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000736/94, em que a Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, em 25 subsequente, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma

devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, processo de renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 27 de dezembro de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000736/94 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirantes outorga foi mantida pelo decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997; 176º da independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia no Estado do Paraná

PARECER Nº 015/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000736/94.

Interessada: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.

Assunto: Renovação da outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 26 de dezembro de 1994. Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 26 de dezembro de 1994.

Dos Fatos

1) Mediante Decreto nº 84.119 de 2 de outubro de 1979, foi autorizada concessão à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em Curitiba, Estado do Paraná.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 27 de dezembro de 1979, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 56/57.

Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 6 de setembro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 27 de dezembro de 1994.

8) A requerente têm seus quadros societário e direutivo aprovados pelas Portarias nºs 322/83, 019/90 e 153/94, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
João Carlos Saad	371.250	371.250,00
Joel Malucelli	303.750	303.750,00
Total	675.000	675.000,00

Diretor-Presidente: João Carlos Saad.

Diretor-Geral: Joel Malucelli

9) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 55.

10) É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fisitel, conforme demonstrado às fls. 55 – verso.

11) Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 17 de janeiro de 1995. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo.

À Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins/DPUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 17 de janeiro de 1995. – **Tereza Fia-koski Deoqueche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 134, DE 1998

(Nº 612/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 11 de março de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de março de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 738, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 147, de 11 de março de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 1º de julho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 132/MC, DE 25 DE JUNHO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 147, de 11 de março de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda., pela Portaria nº 257, de 2 de março de 1979, publicada em 9 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o ins-

truído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000152/89, que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 147, DE 11 DE MARÇO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000152/89, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda., pela Portaria nº 257, de 2 de março de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 9 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica
PARECER CONJUR/MC Nº 637/96

Referência: Processo nº 29104.000152/89.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Atenas Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 9-3-79.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Atenas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 9 de março de 1989.

2) Mediante Portaria nº 257, de 2 de março de 1979, foi outorgada permissão à Rádio Atenas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

3) A outorga em questão começou a vigorar em 9 de março de 1979, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5) Por sua vez o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão sonora, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 9 de março de 1989, porquanto começou a vigorar em 9 de março de 1979, com a publicação da correspondente Portaria no **Diário Oficial** da União.

7) A requerente tem seus quadros societário e diretor autorizados pelo Poder Público pela Portaria nº 137, de 10 de outubro de 1994, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Edson Antônio Velano	19.800
Maria do Rosário Araújo Velano	200
Total	20.000

Diretor-Gerente – Edson Velano

Substituto – Maria do Rosário Araújo Velano

8) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências nem qualquer penas de multa ou suspensão,

conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

9) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 105.

10) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 106.

11) Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 9-3-79, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 9 de setembro a 9 de dezembro de 1988.

12) Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DRMC/MG em 10 de março de 1989, excedido, pois o prazo legal.

13) No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

14) A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15) Nos termos da legislação citada, "as entidades que pretendem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo". (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16) O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – A renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades, educativas e culturais."

17) Este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inabilitizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão,

visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

18) O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque as cláusulas baixadas pelo ato administrativo que consubstancia a permissão – portaria ministerial – determinam que "fundo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização".

19) assim, é que medidas administrativas, atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, estando a emissora em funcionamento cumprido, pois, sua finalidade.

20) No caso em tela, houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

21) Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 9 de março de 1989.

22) Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria proponho o encaminhamento dos autos acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

23) Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer **"sub censura"**.

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – **Maria da Glória T. Ferreira dos Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo Submeto ao Senhor Consultor Jurídico

Brasília, 12 de dezembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 820/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC Nº 637/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Atenas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações para decisão.

Brasília, 13 de dezembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 1998
(Nº 614/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova a concessão da Rádio Meridional Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.159, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Rádio Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68/MC DE 9 DE OUTUBRO DE 1995, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000166/94, em que a Rádio Meridional Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2) Esclareço que o serviço foi inicialmente outorgado, mediante permissão, à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., conforme Portaria MVOP nº 280, de 16-4-45, renovada a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985, tendo sido a outorga, posteriormente transferida à Rádio Meridional Ltda., nos termos do Decreto nº 94.586, de 10 de julho de 1987, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo prazo residual, conforme decreto de 10 de maio de 1991.

3) O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4) Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

Respeitosamente, – **José Lucena Dantas**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000166/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão originariamente conferida à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985, e, pos-

teriormente, transferida para a Rádio Meridional Ltda., pelo Decreto nº 94.586, de 10 de julho de 1987, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo prazo residual da outorga pelo decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. –

Arnaldo Ballvé Neto
Ricardo de Mattos Conceição

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no RS

PARECER Nº 037/94 – SEJUR/DRMC/RS

Referência: Processo nº 53790.000166/94

Origem: DRMC/STR/RS

Interessada: Rádio Meridional Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 23-9-95.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Meridional Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo ocorrerá em 23-9-95.

1) Mediante Decreto nº 91.669 de 23 de setembro de 1985 foi autorizada concessão a Rádio Meridional Ltda. para explorar, por 10 anos o serviço de

radiodifusão sonora em OM na cidade de Cachoeira do Sul Estado do RS.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 18-4-85, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

3) A outorga em apreço foi renovada por uma vez, conforme Decreto nº 91.669 de 20 de setembro de 1985 publicado no **Diário Oficial**, de 23-9-85.

4) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fls. 31.

Do Mérito

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição.

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para os serviços de radiodifusão e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 23 de setembro de 1995, pois começou a vigorar em 23-9-85, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 23-9-85.

9) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 28-1-94, dentro, pois do prazo legal (fl. 1).

10) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 0237 de 23-6-89 com a seguinte composição:

Cotistas/Acionistas	Cotas/Ações	Valor em Cr\$
Pedro de Los Santos	33.872	338.720,00
Arnaldo Ballvé Neto	12.256	122.560,00
Ricardo de Mattos Conceição	33.872	338.720,00
Total	80.000	800.000,00

11) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 25.

12) É regular a situação da concessinária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 28.

13) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14) Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 23-9-95.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga – DPOUT, para submissão do assunto ao Exmo. Sr. Presidente da República.

É o parecer **suba-censur.**

Porto Alegre, 12 de julho de 1994. – **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe do Serviço Jurídico OAB/RS 33.541.

De Acordo.

Ao. Sr. Delegado, na forma proposta.

Porto Alegre, 12 de julho de 1994. **Yapir Marotta**, Chefe de Divisão das Comunicações.

Senhor Diretor do DPOUT.

Sendo o assunto de competência do Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhamos a V. Sa., o processo em epígrafe, para as providências desse Departamento.

Porto Alegre, 13 de julho de 1994. – **João Jacob Bettini**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 136, DE 1998

(Nº 615/98 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.072, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, sem direito e exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 384, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.072, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Andrômeda Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de abril de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 285/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2072 de 16 de dezembro de 1996 pela qual renovei a permissão da Andrômeda Radiodifusão Ltda., outorgada originariamente à Rede Rio-grandense de Emissoras Ltda, pela Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, e transferida para a requerente conforme Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de dezembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000085/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Mota**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA N° 2.072,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições conforme o disposto no art.

6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53790.000085/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pela Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, e transferida para a Andrômeda Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Mota.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER DO CONJUR/MC Nº 593/96

Referência: Processo nº 53790.000085/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Andrômeda Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 8 de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 50/94-DRMC/RS, que concluiu favoravelmente ao requerido.

1) A Andrômeda Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 8 de maio de 1994.

2) Mediante Portaria nº 100, de 4 de maio de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 8 subsequente, foi autorizada permissão à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., para explorar o servi-

ço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

3) Posteriormente, pela Portaria nº 243, de 29 de novembro de 1989, foi autorizada a transferência direta para Andrômeda Radiodifusão Ltda., atual detentora da permissão.

4) O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 50/94-DMC/RS, fls. 31/33, dos autos.

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), período esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 8 de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, 14 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

9) A renovação deverá ocorrer a partir de 8 de maio 1994.

10) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs. 011, de 6 de junho de 1994, 413 de 18 de outubro de 1980 e 029/94 de 21 de junho de 1994, respectivamente, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Roberto Saucedo Prado	1
Otávio Dumit Gadret	8
Rafael Alvarez Gadret	0,5
Roger dos Reis	0,5
Total	10

Quadro Diretivo

Diretor: Roger dos Reis

Diretor: Otávio Dumit Gadret

11) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu 5 (cinco) adversidades, conforme se verifica da pasta cadastral da permissionária.

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 36).

13) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 29.

14) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

15) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados da minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17) Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Advogada.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico

Brasília, 2 de dezembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 137, 1998

(Nº 634/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.084, de 16 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 273, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.084, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 294/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.084, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, originariamente outorgada à Rede Popular de Comunicações Ltda., mediante Portaria MVOP nº 837, de 4 de outubro de 1955, renovada pela Portaria MC nº 66, de 28 de março de 1984 e transferida para a Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., conforme Portaria nº 67, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial em 19 subsequente.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000024/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 2.084,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000024/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Popular de Comunicações Ltda., pela Portaria MVOP nº 837, de 4 de outubro de 1955, renovada pela Portaria MC nº 66, de 28 de março de 1984, e transferida para a Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., conforme Portaria MC nº 67, de 18 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** de 19 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica**

PARECER CONJUR/MC Nº 498/96

Referência: Processo nº 53790.000024/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Relatório

A Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) A permissão foi originariamente outorgada à Rede Popular de Comunicações Ltda., mediante Portaria MVOP nº 837, de 4 de outubro de 1955, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

3) A outorga foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria MC nº 66, de 28 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 30 seguinte, tendo sido procedida a sua transferência direta para a Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda., através da Portaria nº 67, de 18 de março de 1986, publicada no **Diário da União** de 19 seguinte.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no perío-

do compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final de 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela delegacia em 7 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

8) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) O ato original da outorga está amparado juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

10) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço outorgado.

11) A peticionária tem seus quadros societários e diretivo aprovados pela Portaria nº 63, de 19 de março de 1986 e 003, de 8 de janeiro de 1992, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Nélson Pacheco Sirotsky	2.450.000
José Pedro Pacheco Sirotsky	2.450.000
Fernando José Santos Miranda	100.000
Total	5.000.000

Quadro Diretivo

Gerente: Melson Pacheco Sirotsky

José Pedro Pacheco Sirotsky

12) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 27.

13) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 26).

14) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, consoante informação de fls. 33.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Portaria – com vistas ao encaminhamento ao Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Iná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De Acordo. À consideração do Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 29 de outubro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 138, DE 1998

(Nº 636/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 861, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de agosto de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 154/MC, DE 29 DE JULHO DE 1997, SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 299 de 21 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada a Ultra Radiodifusão Ltda. originariamente deferida à Sociedade Emissoras Minuano Ltda., pela Portaria nº 458, de 1º de maio de 1951, transferida para a requerente e renovada pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de setembro subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço, que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000082/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 299, DE 21 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53790.000082/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Emissoras Minuano Ltda. pela Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, transferida para a Ultra Radiodifusão Ltda., e renovada pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de setembro subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja a outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no RS

PARECER Nº 52/94 _ SEJUR/DRMC/RS

Referência: Processo nº 53790.000082/94

Origem : DRMC/STR/RS

Assunto : Renovação de Outorga

Ementa : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94

Conclusão : Pelo deferimento

Ultra Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por transferência direta da permissão, conforme Portaria nº 224 de 29 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** de 3-9-86, requer renovação do prazo de validade de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º-5-94.

I – Dos Fatos

1) Mediante portaria nº 224 de 3 de setembro de 1986, foi autorizada permissão à Ultra Radiodifusão Ltda., para explorar por 10 (dez) anos serviço de radiodifusão sonora em FM na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 3-9-86, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) A outorga em apreço foi renovada por uma vez, conforme Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** de 3-9-86.

4) A permissão em tela foi objeto de transferência direta, mediante Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 ,publicada no **Diário Oficial** de 3-9-86.

5) A entidade passou a se chamar Ultra Radiodifusão Ltda., CGC nº 90.576.042/0001-68.

6) Cumpre ressaltar que, no período posterior à transferência da outorga, a entidade sofre pena e/ou foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fls. 25.

II – Do Mérito

7) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 – § 5º).

8) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

9) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

10) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 14 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

11) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 397, de 9-10-90, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Otávio Dumit Gadret	55	55,00
Roger dos Reis	02	2,00
Roberto Saucedo Prado	02	2,00
Rafael Alvarez Gadret	01	1,00
Total	60	60,00

12) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 30.

13) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 31.

14) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas – DPOUT, para submissão do assunto do Exmº Sr. Ministro das Comunicações.

É o parecer **sub censura**.

Porto Alegre, 9 de setembro de 1994. – **Alexandre Danton Gorski Rodrigues**, Chefe do Serviço Jurídico, OAB/RS nº 33.541.

De Acordo.

Ao Sr. Delegado, na forma proposta.

Porto Alegre, 9 de setembro de 1994. – **Sidney Ochman**, Chefe de Divisão das Comunicações.

Sr. Diretor do DPOUT.

Sendo o assunto de competência do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, encaminhamos a V. Sª, o processo em epígrafe, para as providências desse Departamento.

Porto Alegre, de setembro de 1994. – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

A sociedade possui 2 únicos sócios:

Otávio Dumit Gadret, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2002018519, emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68.	999 cotas
Rafael Alvarez Gadret, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8019546483, emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00.	1 cota
Total de cotas do capital social	1.000 cotas

Rio Grande, 16 de outubro de 1997. – **Otávio Gadret**, Diretor.

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160 em sessão de 5-2-86.

Primeira Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 815.031 em sessão de 4-3-86.

Segunda Alteração Contratual arquivada na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 1097.453 em sessão de 25-10-90.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ultra Radiodifusão Ltda., sociedade com sede nesta Capital, na Rua Orfanatrófio nº 711, inscrita no CGC MF sob o nº 90.576.042/0001-68, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160, pela totalidade de seus cotistas que são: Otávio Dumit Gadret, brasileiro, separado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68; Roberto Saucedo Prado, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Marcelo Gama nº 230, portador da carteira de identidade nº 9006231808 SSP/RS, inscrito no CPF nº 219.471.470-72; Roger dos Reis, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Guaiba nº 3500 aptº 401, portador da carteira de identidade nº 6033316016 SSP/RS, inscrito no CPF nº 094.274.300-82 e Rafael Alvarez Gadret, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 8019546483, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar o contrato social o que fazem da seguinte forma:

a) A sede da Sociedade passa a ser na Rua Duque de Caxias nº 197 – 5º andar, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com foro igualmente naquela cidade.

b) O capital social que é de CR\$60,00 (sessenta cruzeiros) representados por sessenta cotas, tendo em vista as reformas monetárias, passa a ser de R\$0,01 (um centavo de real).

c) Fica aumentado o capital social para R\$1.000,00 (hum mil reais) que será dividido em 1.000 (mil) contas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real).

d) O aumento do capital de R\$999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizado neste ano, pelos cotistas na proporção de sua participação, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios.

Otávio Dumit Gadret, 995 cotas	R\$995,00
Roger dos Reis, 2 cotas	R\$ 2,00
Roberto Saucedo Prado, 2 cotas	R\$ 2,00
Rafael Alvarez Gadret, 1 cota	R\$ 1,00
Total: 1.000 cotas	R\$1.000,00

e) O cotista Roberto Saucedo Prado que possui 2 cotas, cede e transfere neste ato ao cotista Otávio Dumit Gadret a totalidade de sua participação no capital da Sociedade. O cotista Roger dos Reis que possui 2 cotas, cede e transfere neste ato ao cotista Otávio Domit Gadret a totalidade de sua participação no capital social da Sociedade. Os cotistas Roberto Saucedo Prado e Roger dos Reis retiram-se da Sociedade dando a esta e a todos os demais cotistas plena e geral quitação.

f) Em decorrência de tais alterações o capital social passa a ser de R\$1.000,00 (hum mil reais) distribuídos em 1.000 (mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

Otávio Dumit Gadret, 999 cotas	R\$ 999,00
Rafael Alvarez Gadret, 1 cota	R\$ 1,00
Total: 1.000 cotas	R\$ 1.000,00

Em consequência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira

A Sociedade girará sob a denominação social de Ultra Radiodifusão Ltda., com sede e foro na Rua Duque de Caxias nº 197 – 5º andar, na cidade de Rio Grande/RS.

Cláusula Nona

O capital social é de R\$1.000,00 (hum mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real).

Cláusula Décima

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Otávio Dumit Gadret, 999 cotas	R\$ 999,00
Rafael Alvarez Gadret, 1 cota	R\$ 1,00
Total: 1.000 cotas	R\$ 1.000,00

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 2 de agosto de 1996. – Otávio Dumit Gadret – Roberto Saucedo Prado – Roger dos Reis – Rafael Alvarez Gadret.

Testemunhas

Rosane Luiza Scheuchuk Cl: 8037991497
SSP/RS CPF: 563.693.520-04

Rosane Soligo Cl: 2052624604 SSP/RS CPF:
653.750.840-15.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 1998
(Nº 636/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sentinel do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinel do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.201, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sentinel do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 15 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 248/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000067/94, em que a Rádio Sentinel do Vale Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, inicialmente outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., conforme Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em preceço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão a matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sentinel do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000067/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinel do Vale Ltda., outorgada originalmente à Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.— **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO— Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia em Santa Catarina
Serviço Jurídico

PARECER Nº 83/SEJUR/DRMC/SC

Referência: PROC. Nº 50820.000067/94

Origem: SECOM/DRMC/SC

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Sentinel do Vale Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Dos Fatos

Mediante Portaria nº 1.233 – MJNI, de 17-12-54, foi autorizada permissão à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

A outorga em questão começou a vigorar em 17-2-55 data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Portaria MC nº 870, de 15-10-75 – **DOU** de 22-10-75 e Decreto nº 89.426, de 8-3-84 – **DOU** de 9-3-84.

A concessão em tela foi objeto de transferência direta nos termos do art. 94, nº 3, letra **b** do Regula-

mento dos Serviços de Radiodifusão pelo restante do prazo para Rádio Sentinel do Vale Ltda. mediante Portaria/MC nº 283, de 30-12-80 – **DOU** 8-1-81.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 26-6-85, conforme Portaria nº 261, publicada no **DOU** 9-7-85, passando à condição de concessionária.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fls. 64.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído – pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

Por sua vez, o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 – "os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos o de Televisão".

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23-6-72, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º(sexo) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de 10(dez) anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 31-1-94, dentro, pois do prazo legal (fl. 01).

A Requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 278, de 27-10-89, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Alcides Marastoni	180.800	180.800,00
Leopoldo Miglioli	180.800	180.800,00
Benvindo Miglioli	38.400	38.400,00
Total	400.000	400.000,00

*Gerente: Alcides Marastoni – CPF 030.286.749-04

*Diretor de Marketing: Leopoldo Miglioli – CPF 023.740.137-15.

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em Informação nº 036/94 às fls. 62/63.

É regular a situação da concessionária perante o fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante, informação SECOM/DRMC/SC.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 18 e fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo da outorga, deverá ser renovado a partir de 1-5-94, tendo em vista a manutenção da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Sr. Secretário de Fiscalização e Outorgas.

É o Parecer sub censura.

Florianópolis/SC, 1º de outubro de 1994. – **Sônia Mara Araújo da Costa**, Assistente Jurídico.

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Outorgas – SFO, para prosseguimento.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 1994. – Rômulo **Mozart Coelho**, Delegado do MC/SC.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 140, DE 1998

(Nº 616/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora e onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 630, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná."

Brasília, 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique**, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 114/MC, DE 21 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o inclusivo Processo Administrativo nº 29740.000688/93, em que a Difusora Ouro Verde Limitada solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, renovada nos termos do Decreto nº 89.229, de 22 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições

es contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO Nº , DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000688/93-46, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusora Ouro Verde Limitada, outorgada pelo Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.229, de 22 de dezembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este De-

creto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.**

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Paraná

PARECER SEJUR/DMC — PR Nº 025/94

Referência: Processo nº 29740.000688/93

Interessada: Difusora Ouro Verde Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Emenda: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Difusora Ouro Verde Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

Dos Fatos

1) Mediante Decreto nº 38.245, de 10 de novembro de 1955, foi autorizada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2) A concessão em apreço começou a vigorar em 20 de janeiro de 1956, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida, por mais 10 anos, conforme o disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 até dia 1º de novembro de 1973 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Decreto nº 73.043, de 30 de outubro de 1973, publicado em **Diário Oficial** do mesmo dia, e Decreto nº 89.229, de 22 de dezembro de 1983, publicado em **Diário Oficial** do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em

Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 28.

Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7) O pedido da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993.

8) A requerente tem seus quadros societário e diretor aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 169, de 29 de outubro de 1991 e Decreto nº 89.229, de 23 de dezembro de 1983, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Maria Cristina de Macedo Ferraz de Campos	4.000.000	4.000.000,00
Luiz Gil de Leão Filho	4.000.000	4.000.000,00
João Lydio Stiler Bettega	4.000.000	4.000.000,00
TOTAL:	12.000.000	12.000.000,00

Gerente: Luiz Gil de Leão Filho

9) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 27.

10) É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FIS-TEL, conforme demonstrado às fls. 26.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 25 de abril de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico DMC-PR.

De Acordo.

À Coordenação-Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 25 de abril de 1994. – **Tereza Fialkoski Deoneche**, Delegada.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 141, DE 1998

(Nº 617/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guacú de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Guacú de Toledo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado de Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do

Decreto de 27 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Guaçú de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná".

Brasília, 3 de junho de 1997.— **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 116/MC, DE 21 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000003/94, em que a Rádio Guaçú de Toledo Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná outorgada, originariamente, à Rádio Colméia Ltda., pela Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955, transferida para a requerente pela Portaria MC nº 447, de 29 de junho de 1973, renovada nos termos do Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual de outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Guaçú de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000003/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Guaçú de Toledo Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955, e re-

novada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Paraná

PARECER SEJUR/DMC-PR Nº 128/94

Referência: Processo nº 53740.000003/94.

Interessada: Rádio Guaçu de Toledo Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Guaçu de Toledo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1) Mediante a Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955, foi autorizada permissão à Rádio Colméia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 7 de maio de 1995, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria nº 156, de 7 de fevereiro de 1975, publicada no **DOU** de 13 subsequente; e Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** do dia seguinte.

3) A outorga em tela foi objeto de transferência direta da Rádio Colméia Ltda., para a Rádio Guaçu de Toledo Ltda., através da Portaria-MC nº 447, de 29 de junho de 1973.

4) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, à entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na informação de fls. 34.

Do Mérito

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 4 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9) A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Inez Luiza Campagnolo	455.000	455.000
Avelino Campagnolo	45.000	45.000
Total	500.000	500.000

Diretora Superintendente: Inez Luiza Campagnolo

9) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 33.

10) É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 32.

11) Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 20 de setembro de 1994.

Alvyr Pereira de Lima JR, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Coordenação-Geral de Radiodifusão e Afins/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 20 de setembro de 1994. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 142, DE 1998

(Nº 618/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 707, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 1997, que "Renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão."

Brasília, 17 de junho de 1997.— **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/MC, DE 11 JUNHO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 58680.000241/93, em que a Rádio TV do Maranhão Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão outorga conforme Decreto nº 42.675 de 20 de novembro de 1957, renovada nos termos do Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984 publicado no **Diário Oficial** da União de 9 novembro de 1984, por dez anos a partir de 1º de novembro de 1983 cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5) Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento Decreto nº 88.066 de 1983 submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís Estado do Maranhão.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º inciso do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 50680.000241/93

Decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 1º de novembro de 1993 a concessão da Rádio TV do Maranhão Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90427, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís Estado do Maranhão.

Parágrafo único: A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1997, 176º da independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**. — **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 345/97

Referência: Processo nº 50680.000241/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Maranhão.

Interessada: Rádio TV do Maranhão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio TV do Maranhão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. Mediante Decreto nº 42.675, de 20 de novembro de 1957, foi outorgada concessão à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 11 de fevereiro de 1958, data de publicação do correspondente contrato de concessão no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação a promovida, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União**, de 9 de novembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Maranhão, em 21 de julho de 1993, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 483, de 5 de dezembro de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	cotas
Zildêni Falcão de Oliveira	23.052.000
Iêda Maria Almeida Falcão de Oliveira	9.492.000
Milton de Souza Barbosa Uchôa	1.356.000
Total	33.900.000

Quadro Diretivo:

Diretor Ildêni Falcão de Oliveira

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer sanção.

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 70).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, consonante informação de fls. 73-74.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Em^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto com vista ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 14 de maio de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 14 de maio de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 622, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995 (nº 5.957/90, na Casa de origem), que "Revoga os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório

Sob exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995, que "Revoga os arts. 723, 724 e 725 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", cujo autor, na Casa de origem, é o eminentíssimo Deputado Federal Paulo Paim.

Os artigos cuja revogação é proposta têm a seguinte redação:

"Art. 723. Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do Tribunal competente, abandonarem o serviço ou desobedecerem a qualquer decisão competente proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo;
- b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para cargo de representação profissional.

Art. 724. quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

a) se a ordem for ato de Assembléia, cancelamento do registro da associação, além de multa de 100 (cem) valores-de-referência régis sis, aplicada em dobro, em se tratando de serviço público;

b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena combinada no artigo seguinte.

Art. 725. Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar a prática de infrações previstas neste Capítulo, ou houver feito cabeça de coligação de empregadores ou de empregados, incorrerá na pena de prisão prevista na legislação penal, sem prejuízo das demais sanções combinadas.

§ 1º Tratando-se de serviços públicos, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2º O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir a respectiva penalidade, será expulso do País, observados os dispositivos da legislação comum."

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em caráter terminativo.

O autor, na justificação do projeto, pontificou:

"O instrumento de suspensão dos trabalhadores como penalidade é ainda um dos resquícios do autoritarismo vigente nas relações capital/trabalho do País e legitimado pela lei. Hoje, diante de um horizonte de negociação, da prática constante do conflito das posições em busca dos interesses comuns, este mecanismo é inadequado e anacrônico."

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise de Mérito

Compete a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre o mérito da presente proposição.

O que importa no caso presente é verificar se os dispositivos legais que se pretende revogar estão ou não em consonância com o disposto no art. 9º da Constituição Federal e com a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que regula o exercício do direito de greve.

A Constituição, no seu art. 9º, dispõe:

"Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei."

O cotejo do texto constitucional com a redação do art. 723 da CLT evidencia, desde logo, a inconstitucionalidade do artigo, uma vez que subordina o exercício de greve a prévia autorização do tribunal competente.

Se compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade da greve, não há que se falar em autorização prévia de nenhum tribunal, que só poderá se manifestar se o dissídio de greve for a julgamento por provocação das partes ou do Ministério Público do Trabalho. Mesmo nesse caso, o que se aprecia não é mais se a greve é legal ou ilegal, mas, sim, se é abusiva ou não e se atende aos requisitos legais fixados em lei.

Constitui, portanto, o art. 723 da CLT dispositivo inócuo e já revogado pelo art. 9º da Constituição, mas dependente, ainda, para sua extinção definitiva do mundo jurídico, da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ou da sua simples revogação, como se propõe.

O art. 724 da CLT, por sua vez, foi revogado pela Lei nº 7.783/89 e pelo art. 8º da Constituição. Não se concebe que persista na lei ordinária disposição que fixe, como pena pelo exercício do direito de greve, o cancelamento do registro sindical ou a perda do cargo por parte do dirigente sindical. São disposições que não se harmonizam com os princípios democráticos proclamados em nossa Constituição e, por isso, devem ser completamente revogados.

A Lei nº 7.783/89, de forma muito precisa, já regulamentou plenamente a matéria, tornando absolutamente inaplicáveis os dispositivos referidos no projeto de lei sob exame. Atualmente a greve, quando ultrapassados certos limites legais, pode ser declarada abusiva, sofrendo os trabalhadores duras penalidades, assim como as entidades sindicais, que são obrigadas ao pagamento de multas elevadas, como ocorreu, num passado próximo, com os trabalhadores petroleiros.

O art. 725 da CLT, de igual forma, não se coaduna com o postulado contido no art. 9º da Constituição. Ademais esse assunto já foi regulado pela Lei de Greve (Lei nº 7.783/89) e tem desdobramentos no Código Penal e no Estatuto dos Estrangeiros, sendo oportuna sua revogação, até para tornar mais claras as disposições da Lei de Greve.

O próprio Ministério do Trabalho, na *home page* (www.mtb.gov.br) que mantém na Internet, informa que os arts. 723, 724 e 725 da CLT já estão revogados pela Constituição (art. 9º) ou pela Lei nº 7.783/89.

Portanto, merece acolhida a proposição em análise.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1998. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Wilson** – **Marina Silva** – **João Rocha** – **Djalma Bessa** – **Leonel Paiva** – **Nabor Júnior** – **Lúdio Coelho** – **Arlindo Porto** – **Edison Lobão** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Emilia Fernandes** – **Ermândes Amorim** – **Carlos Bezerra**.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

OF. SF/Nº 837/98

Em 29 de outubro de 1998

Senhor Senador,

Torno a liberdade de pedir a atenção de V. Ex^a, para as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que afetaram a redação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995, relatado por V. Ex^a na Comissão de Assuntos Sociais, cujo parecer foi aprovado por aquele Órgão no dia 28 do corrente, em especial ao disposto no art. 9º (cláusula revogatória genérica).

Em razão do exposto, remeto a V. Ex^a a matéria encarecendo-lhe as providências necessárias à

adequação do seu texto às novas regras de redação legislativa contidas na mencionada Lei.

À oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de consideração e apreço. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

ADENDO AO PARECER Nº 622, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Sociais

Relator: Senador Casildo Maldaner

Em atendimento ao Ofício nº SF/837/98, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, apresentamos Adendo ao nosso Voto perante a Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, visando a adaptar a redação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nos termos seguintes:

"II – Análise do Mérito

Por último, ressalte-se que o projeto de lei em discussão contém três artigos, dispondo o primeiro deles sobre a revogação expressa dos arts. 723, 724 e 725 da CLT e o segundo sobre a cláusula de vigência, que se dará a partir da publicação da lei.

O terceiro artigo contém cláusula revogatória genérica desnecessária, porque o projeto se restringe a revogar dispositivos da legislação do trabalho consolidada, reclamando, portanto, supressão, para perfeita adequação aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998."

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995, na forma de sua redação original, com seguinte emenda para sua adequação ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 - CAS

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator"

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro de candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia-geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação de greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembleia-geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput constitindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I – o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II – a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nessa Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser redigidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão do contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Públíco do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração不可逆的 de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II – assistência médica e hospitalar;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV – funerários;

- V– transporte coletivo;
- VI– captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII– telecomunicações;
- VIII– guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX– processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X– controle de tráfego aéreo;
- XI– compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, colocuem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso da inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13. Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14. Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração do acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I– tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II– seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15. A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício a prática de delito.

Art. 16. Para os fins previstos no artigo 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os

termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregadores (*lockout*).

Parágrafo único. A prática referida no *caput* assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei nº 4.330(1), de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632(2), de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY– Presidente da República.– **Oscar Dias Corrêa**– **Dorothea Werneck**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 130 a 142, de 1998, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º; e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, Inciso II, letra "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1995 (nº 5.957/90, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os seguintes ofícios :

- Ofício nº S/85, de 1998, (nº 3.252/98, na origem) de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da operação baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 26 de maio de 1998, entre a União, o Estado do Amapá e o Banco do Estado do Amapá S/A – BANAP, em liquidação extrajudicial, com a interveniência do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil S/A e da

Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de vinte e seis milhões de reais; e

- Ofício nº S/86, de 1998 (nº 3.253/98, na origem), de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão a respeito da operação de crédito baseada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 30 de abril de 1998, entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de dezenove milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para a sua apreciação, nos termos do art. 4º da Resolução nº 78, de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 3.254, de 1998, na origem, de 26 do corrente, referente ao Ofício nº S/70, de 1998 (nº 2.073/98, no Banco Central), contendo nova manifestação daquele Órgão, à luz da Resolução nº 78, de 1998, acerca da operação baseada no contrato de abertura de crédito, celebrado em 31 de março de 1998, entre a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre – BANACRE -, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele Estado, no valor de cento e um milhões, sessenta e oito mil reais.

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/70, de 1998, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se, ontem, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1997, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estende o benefício do auxílio acidente ao empregado doméstico.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 581, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 242/96, de minha autoria, cujo prazo, na Comissão de Assuntos Econômicos, já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1998. – Senador Roberto Requião, PMDB – PR.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para ficar registrado que estou presente nesta sessão, mas vou ter que comparecer agora a uma reunião. Inclusive eu precisava apartear o eminentíssimo Senador Jefferson Péres, que está inscrito; porém, eventualmente, não terei tempo. Peço apenas que V. Exª me considere presente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está consignada a presença de V. Exª, Senador Bernardo Cabral, para satisfação desta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ontem, o Presidente da República editou medida provisória mediante a qual se reformula o sistema previdenciário, extinguindo a isenção fiscal de que desfrutam entidades filantrópicas ou supostamente filantrópicas, como colégios particulares, universidades católicas e hospitais. Ao mesmo tempo, reeditou a medida provisória que aumenta a contribuição dos servidores da ativa e introduziu a cobrança de contribuição previdenciária para os pensionistas da União.

Sr. Presidente, neste momento, não vou analisar o mérito das decisões adotadas; questiono apenas a forma, o meio utilizado, que é a medida provisória. Esse instituto, criado pela Constituição Federal em vigor, substituiu o famigerado decreto-lei do regime militar. Trata-se de medida que seria adotada em um regime que se supunha parlamentarista, mas que ficou mantida no sistema presidencialista que prevaleceu na Constituinte. A partir de então, deu-se toda sorte de abuso.

A medida provisória deveria ser sempre baseada nos pressupostos de urgência e relevância, os quais nem sempre ou quase nunca são observados.

Ainda esta semana, um Senador me perguntou se eu, alguma vez, havia participado de reunião de comissão para examinar medida provisória. Respondi imediatamente e sem pensar um minuto: "Não". Nesses quatro anos de mandato como Senador, Sr. Presidente, já participei formalmente de dezenas de comissões mistas de Deputados e Senadores, designadas para examinar medida provisória, mas nunca participei de nenhuma reunião. Essas comissões são fictícias, não funcionam na prática. As medidas, quando são apreciadas, o são em sessões conjuntas do Congresso, nas quais, infelizmente – esta é a triste realidade –, muitas vezes se vota sem saber o que se está votando. Isso não acontece em reuniões isoladas nem do Senado nem da Câmara. Aqui, evidentemente, todos os Senadores sabem exatamente o que estão votando, porque antes debatem os assuntos nas Comissões para depois repeti-los em Plenário. Suponho que o mesmo ocorre na Câmara dos Deputados. Mas em sessões do Congresso Nacional não, Sr. Presidente. Medidas provisórias, na prática, se constituem decretos, que são baixados pelo Executivo e entram imediatamente em vigor.

Como disse, não vou agora examinar o mérito das medidas adotadas pelo Presidente da República. Talvez até seja correto acabar com a isenção fiscal de entidades que, na verdade, não são filantrópicas; talvez seja até correto, não sei, vale uma boa discussão, cobrar contribuição previdenciária dos pensionistas, já que eles recebem pensões equivalentes ao salário dos servidores falecidos – se a contribuição é cobrada desses servidores, talvez seja justo que se cobre também dos pensionistas. Mas tudo isso deveria ser feito mediante projeto de lei. Por intermédio de medida provisória – a meu ver – erra e erra gravemente o Executivo ao fazê-lo.

Diga-se, no entanto, em defesa do Senado da República, que já regulamentamos o uso de medida provisória. Aprovamos, há meses, um substitutivo do

Senador José Fogaça – que pode não ser o ideal, mas foi uma tentativa de colocar sob disciplina a edição de medidas provisórias. Esse Projeto de Lei se encontra na Câmara dos Deputados, paralisado, há vários meses, sem que nada se faça – nada li na imprensa sobre o assunto – para pô-lo em andamento. Eu até faria um apelo ao ilustre Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador Elcio Alvares, que me honra com a sua audiência – aliás, V. Exª, nesta Casa, não colocou nenhum obstáculo à aprovação do projeto, deixou que ele tramitasse normalmente, inclusive participou das discussões, oportunidade em que esse projeto foi aprovado pelo Senado -, no sentido de que, como Líder do Governo, que participa das reuniões decisórias de cúpula, apelasse ao Executivo para solicitar andamento a esse projeto na Câmara dos Deputados. A edição de medidas provisórias, nobre Senador Elcio Alvares, sem nenhuma regulamentação, se constitui num abuso e em um **capitis diminutio** do Congresso Nacional, das funções e do papel do Legislativo. Creio que seria do interesse do próprio Presidente da República que esse instituto da Constituição fosse devidamente regulamentado.

Sr. Presidente, após este apelo que me permitiu fazer ao nobre Senador Elcio Alvares, encerro o meu pronunciamento repetindo que não estou analisando o mérito das medidas provisórias, mas questiono e questiono severamente o meio utilizado, porque me parece inteiramente inadequado e até desrespeitoso ao Poder Legislativo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho abordado, com freqüência, o problema das conexões rodoviárias do Brasil com os países vizinhos, particularmente a sonhada saída para o Oceano Pacífico, que é, a meu ver, um caminho certo no rumo do desenvolvimento econômico e do progresso social de nosso povo, além de representar papel especial na consolidação das relações intracontinentais, dentro da América do Sul.

Apesar da atenção com que sempre fui ouvido pelo Plenário, angustia-me a falta de respostas por parte das autoridades e dos setores que seriam beneficiados com a rodovia transoceânica. Pior, ainda: as verbas orçamentárias destinadas à conclusão do

trecho brasileiro no território acreano foram sumariamente extirpadas pelos bisturis da equipe econômica que, assim, materializou sua intenção de adiar a implantação da importante estrada para aquilo que Monteiro Lobato chamava de "distante e improvável Dia de São Nunca"...

E foi nesse clima de desalento que recebi correspondência enviada pelo Embaixador do Brasil em Lima, José Viegas Filho, alusiva à importância das relações econômicas e políticas entre os dois países. Com destaque, evidentemente, para a crucial questão rodoviária.

Mostrando grande conhecimento dos múltiplos aspectos que identificam o noroeste da América do Sul, o Embaixador José Viegas Filho faz uma análise do papel nele reservado ao Estado do Acre, como caminho obrigatório das rotas para os Andes, Costa do Pacífico, Ásia e Oceania, dentro de acordos e propostas já existentes no grupo que busca acertar as ações dos oito países que compõem aquela parte do Novo Mundo.

Ressalta ele, no início de sua missiva, justamente esse ponto, afirmando "a importância do Estado do Acre para o desenvolvimento das relações entre o Brasil e o Peru. O Tratado de Cooperação Amazônica estabeleceu uma base multilateral para a cooperação econômica, científica e tecnológica" entre aqueles oito países que o firmaram.

Merece destaque, também, o registro a respeito da ajuda que o Brasil emprestou à pacificação regional, intermediando e conduzindo "o Acordo de Paz entre o Peru e o Equador, em Brasília, no dia 26 de outubro de 1998. Além de ressaltar a vocação pacífica do Continente", afirma o Embaixador Viegas Filho, "o acordo alcançado estabelece agora novos fundamentos e novas oportunidades para o desenvolvimento e a integração econômica da Região Amazônica".

O Brasil não pode continuar restrito e confinado à porção lusitana do Tratado de Tordesilhas, tenho afirmado com insistência nesta Casa e em todas as oportunidades que se apresentam. O Brasil não é apenas as maravilhas cariocas, os encantos da Bahia, a pujança econômica de São Paulo; o Brasil é também, e essencialmente, um País de dimensões continentais, com múltiplos interesses e características até mesmo contraditórias. Como diz, com muita propriedade, o Embaixador, em Lima, "no caso específico do relacionamento entre o Brasil e o Peru, a integração e o desenvolvimento compartilhado não podem deixar de ter como atores principais os Estados brasileiros da nossa região noroeste".

E faço questão de ler, integralmente, os dois últimos tópicos da mensagem que S. Ex^a me enviou, datada de 16 de novembro corrente:

"Em especial, tenho o propósito de trabalhar pela construção de uma estrada de rodagem pavimentada entre o Brasil e o Peru, a qual não só estabelecerá um corredor bi-oceânico, de interesse para a macroeconomia dos dois países, mas também, principalmente, porá em contato as populações do noroeste brasileiro e das regiões amazônica e andina do Peru e da Bolívia".

E conclui:

Creio ser esta uma iniciativa de interesse direto para o Estado do Acre e seria importante para o desenvolvimento desta iniciativa conhecer a reação de V. Ex^a a esse respeito. Acredito que há uma complementaridade natural de interesses entre os habitantes do noroeste brasileiro e das zonas próximas do Peru e da Bolívia. Nesse sentido, a construção da estrada será um importante catalisador que permitirá a criação de um pólo de desenvolvimento nessa região, em que o Estado do Acre se destaca".

A missiva do Embaixador José Viegas Neto é tão importante que achei por bem respondê-la do modo mais transparente, enfático e otimista: através da tribuna do Senado Federal – para conhecimento de toda a Nação, por intermédio dos seus legítimos representantes, que aqui têm assento. E a minha resposta, como não poderia ser diferente, é de endosso e entusiasmo: todo o apoio que o Embaixador me pedir será dado, de forma irrestrita e calorosa, pois S. Ex^a demonstrou agudeza de percepção e clareza expositiva – coisas que, para desgraça nossa, são raras no trato das questões amazônicas.

Gostaria de não usar a velha metáfora do "Gigante Adormecido", mas ela se torna inevitável, quando falamos da Região Norte e do imenso potencial que envolve as relações do Brasil com os países que ali fazem fronteira. É um potencial, aliás, que vai muito além de meras questões de vizinhança, abrange metade do Mundo, chega diretamente à Ásia e a outras regiões que ainda hoje são distantes e exóticas para nós.

O Brasil precisa acordar para a realidade e para seus aspectos estratégicos, políticos, econômicos e, acima de tudo, sociais. Essa é uma luta que

alimenta toda a minha vida pública, nas últimas quatro décadas.

Portanto, festejo palavras patrióticas e propostas construtivas, como as pronunciadas pelo Embaixador do Brasil no Peru, José Viegas Filho.

Rogo à Presidência que a transcrição deste meu pronunciamento seja enviada ao Sr. Embaixador e ao Chanceler Luiz Felipe Lampreia, como peñor do apoio do Senado Federal à ação diplomática da atual Administração, digna dos melhores momentos da Casa de Rio Branco.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, já há algum tempo não ocupo a Tribuna do Senado. Com a responsabilidade de Relator do Orçamento Geral da União para 1999, pouco tempo tenho tido para me dedicar aos trabalhos do plenário.

Volto nesta sexta-feira, depois de analisar a peça orçamentária para 1999, e de constatar que aquilo que está publicado a respeito do Orçamento para 1999 ainda é pouco diante dos números que a Comissão Mista de Orçamento está apresentando. Em verdade, hoje, ao meio dos nossos trabalhos, já podemos afirmar que se trata do Orçamento mais duro, que se trata do Orçamento mais magro da história dos últimos anos do Congresso Nacional. Se quiséssemos retratar, mapear o Brasil de 1999, de acordo com os dados e os números fornecidos pelo Poder Executivo nessa peça orçamentária, eu não teria dúvidas em afirmar, como não tenho, que se aponta para um ano de recessão; e, apontando para um ano de recessão, aponta-se para a maior crise de desemprego que pode acontecer neste País; e, apontando para a maior crise de desemprego que pode acontecer no País, sem dúvida alguma aponta-se na direção daquilo que todos temos a obrigação e o dever de evitar, que é o profundo colapso social, a crise social inevitável que se abaterá sobre a sociedade brasileira.

Anima-me, contudo, Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, ser o nosso um país diferente, onde os economistas quase nunca têm acertado, porque se um dia os economistas – eles que me perdoem, mas não vai aqui nenhum sentido pejorativo naquilo que afirmo – acertarem nas suas previsões e até mesmo nas suas contas, que andam muito erradas, com toda a certeza estaríamos diante do caos. Feliz-

mente, para nós, os políticos, e para a sociedade brasileira, eles erram sempre. Eles, que olham este País através dos números e não através de uma realidade viva, de uma realidade que palpita. E este País de dimensão continental vai seguindo o seu caminho, vai seguindo a sua trilha.

Faço essas afirmações com base no Orçamento que estamos analisando e que vai vigorar para 1999. Só faço essas afirmações com essa visão, porque, particularmente, tenho outra visão. Tenho a visão de que o Brasil pode reagir. Tenho a visão de que temos todas as condições para sair dessa crise, que abala o mundo e tem reflexos na nossa Pátria.

Entendo, Sr. Presidente, que não estamos aproveitando o que este País possui. Efetivamente, o que me traz à tribuna hoje é a consideração de que parece que se tenta salvar o Brasil através do aumento de receita. Os tecnocratas só falam em aumentar a receita, majorando os tributos, que já representam uma carga pesada nas costas da sociedade brasileira, principalmente sobre os ombros daqueles que mais trabalham, daqueles que mais mourem. Refiro-me aí à classe média, ao trabalhador urbano e ao rural.

Sr. Presidente, Sr^ss. Senadores, tanto isso é verdade que não parece crível que já há quatro anos nesta Casa, sustentando, juntamente com outros Parlamentares e entidades representativas da sociedade brasileira, a necessidade de mudanças de critérios nos Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, criados pelos Constituintes de 1988 para desenvolver este País, eles ainda não tenham atingido a sua plena finalidade, não tenham ainda alcançado o seu objetivo, que era o de conseguir receita pelo Brasil para o Brasil, através de um critério diferente daquele presente na ótica dos tecnocratas, porque entendemos que devemos aumentar essas receitas com base no crescimento do País.

Sr. Presidente, Sr^ss. Senadores, um Brasil com 160 milhões de habitantes, uma Pátria com 8.500 mil quilômetros quadrados de superfície terrestre, um País que não está atormentado por nenhum risco mais sério da natureza, sem vulcões ou tremores de terra – muito ao contrário, com terras férteis e altamente produtivas –, por incrível que pareça, continua patinando, há mais de dez anos, em cerca de 80 milhões de toneladas de grãos.

Então, Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna é a necessidade de dizer que temos que firmar um pacto pela produção neste País. É preciso mudar de mentalidade e passar a acreditar que, plantando, podemos ajudar este País. Reforçando a agri-

cultura, poderemos estimular o nosso parque industrial, que está ocioso em cerca de 25% de sua capacidade. Agindo assim, vamos colher muito mais frutos do que colheremos se passarmos a cobrar a contribuição social dos servidores públicos e dos inativos, que ultrapassaram a casa dos 60 e dos 70 anos e já deram muito de si para a construção deste País.

Não se pode admitir que, de uma hora para outra, no instante em que uma crise econômica se abala sobre o País, jogue-se sobre as costas da sociedade, já penalizada por uma elevada carga de tributos, a elevação, a majoração desses tributos. Isso pode ser evitado. Temos na Constituição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solução para os problemas deste País.

Os Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste dispõem de recursos orçamentários. Portanto, o dinheiro desses Fundos não custa nada à Nação. Por dispositivo constitucional, os recursos vêm da arrecadação do dinheiro do povo. No entanto, não estão sendo direcionados aos objetivos constitucionalmente estabelecidos. Melhor dizendo, são direcionados sim, mas não para que o setor produtivo possa tomá-los para gerar emprego e para produzir riqueza. O setor produtivo fica impedido de ter acesso aos créditos provenientes desses Fundos, porque esses créditos são onerados por elevada taxação. Aqueles que tomaram dinheiro desses Fundos tempos atrás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje amargam uma profunda inadimplência. Dos tomadores dos Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, 30% estão no Centro-Oeste.

Quando se altera alguma coisa com relação a esses Fundos constitucionais, altera-se unilateralmente, ao bel-prazer do Governo, ao talante do Conselho Monetário Nacional, que se reúne a portas fechadas, nunca ouvindo os clamores das entidades representativas. Essas entidades possuem um conselho deliberativo, fato decorrente de lei, e é do regulamento desses fundos que se ouçam as entidades produtivas. No entanto, isso, quando acontece, acontece só no aspecto formal. Nada da contribuição, da vivência daqueles que trabalham no campo, daqueles que trabalham na indústria, nada do que as Federações da Agricultura e as Federação das Indústrias colocam, nada do que falamos aqui é levado em consideração pelo Governo Federal.

Há uma pergunta que me encabula, Sr. Presidente, Srs. Senadores: se esse dinheiro não é proveniente de dinheiro externo, se o Governo não paga juros por esse dinheiro, se esse dinheiro vem

da arrecadação feita junto ao povo e o Governo apenas o separa e entrega aos bancos que gerenciam esses Fundos, como compreender que sobre esse dinheiro não se cobrem juros muito bem diferenciados de outros créditos que existem pelo País?

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tramita aqui nesta Casa uma medida provisória que objetiva alterar as regras desses Fundos, mas não resolve o problema daqueles que estão devendo aos Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Essa medida provisória apenas alivia um pouco a vida daqueles que trabalham no campo, que já estão endividados. Os agricultores estão com suas terras entregues ao Banco do Brasil; eles querem pagar, mas não podem. Ao mesmo tempo, o Banco do Brasil quer receber, mas também não consegue. O banco tem essas terras como garantia, mas está ameaçado de ver desvirtuadas suas funções normais de banco e transformar-se em um banco de terra, cujo patrimônio ele não pode vender, pois a coisa que foi mais foi desvalorizada neste País, o produto que menos vale neste País é a terra e aquilo que ela produz.

Em outros países a agricultura é ajudada por seus governos. Aqui em nosso País é diferente. Aqui, no que diz respeito a empréstimos, os agricultores são encarados como se pertencessem à mesma categoria de tomadores de dinheiro para consumo. Em verdade, eles necessitam desses recursos para trabalhar a terra, para comprar sementes, para adubar a terra e para produzir. Está aí a razão de a produção brasileira não ter crescido e não terem aumentado as receitas.

Tenho minhas dúvidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se, com o aumento de tributos, o Governo aumentará a arrecadação. Às vezes, com o aumento de tributos, o que se tem é o aumento da sonegação, algo que temos, positivamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de evitar.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a reclama estímulo à produção. Mas o estímulo à produção existe, Senador Ramez Tebet, à produção da Argentina! Nós estamos importando cada vez mais da Argentina, que está cada vez mais crescendo, enquanto nós estamos diminuindo.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – É preciso mencionar também a produção de trigo americana.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – A produção de trigo dos Estados Unidos. Eles não precisam do nosso estímulo, porque têm o mundo como mercado consumidor, mas estamos importando cada vez mais trigo também dos Estados Unidos. Aí está a agricultura brasileira com 82 milhões de toneladas de grãos – um País com 160 milhões de brasileiros. A agricultura está feneendo neste País, enquanto está florescendo na Argentina, repito, e em outras nações com os nossos estímulos, com os nossos poderosos estímulos. Há cerca de doze anos, a Argentina produzia quinze milhões de toneladas de grãos; hoje, produz sessenta milhões de toneladas de grãos. Não tive a ventura de ouvir o discurso que o Senador Roberto Requião fez, há alguns dias, neste plenário, mas já o li. Trata-se de um libelo. Todos os Senadores que não tiveram a felicidade de ouvir aquele discurso deveriam lê-lo, tão profundas são as queixas procedentes que o Senador do Paraná faz à Administração deste País hoje. Não se suponha que eu sou contra o Presidente da República ou adversário do Governo. Não! Sou aliado do Governo, mas não posso deixar de ver também os seus erros – erros primários, como esses no setor da produção agrícola, sobretudo. É indispensável que seja tomada uma providência! Pois tome V. Ex^a, essa providência como Relator-Geral do Orçamento! Pratique um ato de heroísmo e terá o nosso apoio. Não faça uma loucura, mas sim algo correto e corajoso com relação ao Orçamento. Contemple a agricultura com recursos que possam ser remanejados de um setor para outro. O que não é possível é assistirmos, de braços cruzados, ao assassinato da agricultura brasileira.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Edison Lobão, e percebo que o Colega e eminentíssimo Senador Roberto Requião, citado por V. Ex^a, encontra-se presente no plenário. Ele é homem do Paraná, Estado que faz fronteira com o outro país, e pode bem constatar isso. V. Ex^a falou que a Argentina deu um salto para sessenta milhões de toneladas/ano; que importamos trigo da Argentina. Mas eu gostaria de dizer a V. Ex^a que estamos importando arroz e feijão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Deu um salto para sessenta milhões de toneladas!

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Outro dia, Senador Edison Lobão, por incrível que pareça, vi, nesta Casa, pessoas que trabalham na terra – membros de uma comissão – , produtores do Nordeste do Brasil reclamando pelos corredores do Senado da República, dizendo que estavam perdendo

o ânimo de plantar coco-da-baía, porque o Brasil estava importando coco-da-baía da Malásia, como se esse fosse um produto de luxo – é um produto indispensável para nós. Reconheço que é um grande produto. Sou, inclusive, um bebedor contumaz de água de coco, percebo as qualidades desse fruto. Vamos proteger pelo menos isso! Nem isso estamos protegendo!

Não vejo, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, um pronunciamento de incentivo à produção neste País; não ouço nenhuma fala afirmativa que proponha: – Vamos sair da crise através da produção; vamos aumentar e aproveitar a riqueza do nosso País, governar e levar esperança – levar ilusão, não; isso é demagogia -, incentivando a sociedade! Isso precisa ser feito.

Definitivamente, a agricultura e a indústria do Brasil não podem mais esperar.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Só sairemos da crise com produção; só sairemos da crise com crescimento! Por isso é que não estou aceitando, como Relator, um Orçamento que não prevê crescimento para este País, embora o Orçamento tenha sido elaborado pelo Poder Executivo num momento de crise.

Se não crescermos, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores – não acredito e ninguém acredita -, não poderemos sair da crise, não poderemos avançar, não poderemos dar respostas aos problemas deste País. Veja V. Ex^a que sou homem do Centro-Oeste, que falo de uma região que produz. Mas o meu Estado não é industrializado. Infelizmente, a matéria-prima do Centro-Oeste ainda é industrializada nos grandes centros. No meu Estado, a produção tem decaído, porque os agricultores estão sem condições de renovar a sua frota de tratores.

Enquanto isso, recebo notícias, que me assustam, de que há necessidade de se renovar a frota de automóveis deste País. Os automóveis que tiverem tantos anos de uso poderão ser trocados, com incentivos ou em melhores condições, por carros novos. E aí, como responder àquele agricultor humilde de Mato Grosso do Sul que me indagou: – E com o meu trator, que está caindo aos pedaços, como faço, Sr. Senador da República? Não tenho como responder a uma indagação como essa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Faz soar a campainha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Por isso, é preciso ter proposta, é preciso olhar o dinhei-

ro dos fundos, verificar que ele não está custando nada aos bancos que o gerenciam, porque são recursos orçamentários, e entregá-lo para o agricultor, para o industrial, para os fins a que se destina. E mais: permitir que os conselhos definam as prioridades, já que os conselhos que formam esses fundos se reúnem, estabelecem prioridades, mas o Executivo, todo onipotente, rисa tudo aquilo, estabelece os juros que quer e diz onde serão aplicados os recursos, ao seu bel talante, sem ouvir a voz de desespero daqueles que estão querendo produzir neste País e não têm condições.

Sou como V. Ex^a, mas entendo que defender o Governo é contribuir com ele, alertando-o. Se tenho falado aos ouvidos do Governo, cumpre-me, agora, falar aos ouvidos e ao coração da sociedade, senão as coisas não andarão neste País. É preciso que se tomem providências para que esses fundos atinjam as suas verdadeiras finalidades.

Sr. Presidente, ouvi o soar da campanha alertando que o meu tempo já se esgotou, mas seria muito indelicado da minha parte se não atendesse ao insistente apelo da digna representante do Estado do Acre, a nobre Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com licença da nobre Senadora, gostaria apenas de informar a S. Ex^a de que o tempo do orador está esgotado. Apelo, portanto, para que a intervenção de S. Ex^a seja breve.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Ramez Tebet, em primeiro lugar, considero de fundamental importância o tema que V. Ex^a traz à tribuna nesta sexta-feira, pois coloca os problemas da área econômica, dando uma ênfase muito forte à parte ligada à agricultura. O meu aparte, no entanto, é para levantar um ponto que considero fundamental nas discussões que estamos fazendo como resultado das medidas econômicas que estão sendo tomadas em face da crise que estamos atravessando. V. Ex^a disse que os economistas, felizmente, sempre erram, e que os tecnocratas fazem política de forma errada, não atendendo aos interesses do povo brasileiro. Esse era mais ou menos o espírito do discurso de V. Ex^a. Gostaria de dizer que aprendi com uma bióloga de Israel, que trabalhou durante muitos anos para conscientizar as pessoas, as grandes indústrias que praticavam atos de poluição. Enquanto ela dizia que os industriais e os grandes empresários estavam poluindo, nada acontecia. Ela mudou então de tática. Começou um movimento em que dava o nome, endereço e telefone das pessoas que estavam poluindo, em que fazia uma campanha direcio-

nada exatamente a quem estava poluindo. Dessa forma, os filhos, as esposas, as noras, os sobrinhos, enfim, a família daquela pessoa começou a se sentir mal. Em consequência, muitos daqueles empresários e industriais mudaram de atitude. Tenho absoluta certeza de que é por espírito de grandeza que V. Ex^a diz "nós", os tecnocratas – eles e até nós. Mas esses tecnocratas estão dentro do Ministério da Agricultura e são dirigidos por um ministro específico; estão dentro do Ministério do Planejamento e são dirigidos por um ministro específico; estão dentro do Ministério da Economia. Penso, portanto, que eles não têm tanta autonomia para serem tecnocratas, que não fazem política à revelia dos ministros e do Presidente da República. O Brasil precisa que levemos a ele a informação de que a política econômica e a política social do Governo estão erradas, e que os tecnocratas, como muito bem disse V. Ex^a, sempre estão errando. E os políticos estão aqui para dizer quem são, com nome, endereço e telefone. Como não temos o nome, endereço e telefone de todos em particular, pelo menos sabemos o endereço dos seus chefes: estão no Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Fazenda, para citarmos os mais ilustres. Os tecnocratas que hoje estão assassinando a política ambiental do País, que deixaram cortar quase todos os recursos do Ministério do Meio Ambiente, estão sendo dirigidos, neste momento, pelo Ministro Gustavo Krause, que não teve sequer coragem de fazer como o Ministro José Serra, que lutou para que o seu Ministério não fosse à falência completa – situação em que está agora o Ministério do Meio Ambiente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senadora Marina Silva, V. Ex^a pode não ter tido esse objetivo, mas vou incorporar o seu aparte ao meu pronunciamento. Quando V. Ex^a falou em número de telefone e endereço, veio à minha mente o único caminho pelo qual este País poderá vencer tudo, qual seja, com a sociedade falando, com a sociedade clamando, em suma, com o exercício da cidadania – e vamos falar a verdade, esse exercício tem evoluído muito no Brasil.

A sociedade está tornando consciência dos seus direitos e dos seus deveres. Graças a isso é que estamos vendo um certo progresso na preservação do meio ambiente. Resta que as grandes potências, os grandes industriais tomem consciência disso. Que os filhos dessas pessoas também soprem nos seus ouvidos para que o mundo respire um ar melhor e tenha uma qualidade de vida melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Sr. Senador Francelino Pereira. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, desejo falar hoje sobre a ação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra deste País.

Na edição do dia 12 de novembro, a **Folha de S.Paulo** estampou, na primeira página, uma grande foto retratando uma senhora aos prantos ao lado dos seus móveis destroçados, inconformada com o vandalismo dos agressores.

Lerei um trecho da nota que acompanhou a foto:

Integrantes do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) destruíram a Fazenda Rio Verde, em Itararé (oeste de São Paulo). Eles levaram todo o mobiliário da casa, arrancaram portas e janelas, destruíram o telhado, picaram as paredes, defecaram nos cômodos e mataram animais, antes de desocupar o local, invadido em 18 de outubro.

Nos 12 cômodos da casa, o cheiro causava náuseas. Fezes podiam ser encontradas no chão e nas pias. Grande quantidade de madeira estava estocada na sala, pronta para ser incendiada com coquetéis molotov (bomba de fabricação caseira) espalhados pela casa."

Afora a foto de primeira página e a pequena nota no miolo do jornal, pessoalmente não vi, em nenhum outro órgão da imprensa, qualquer nova informação a respeito do assunto. Não tomei conhecimento, especialmente, de qualquer atuação policial ou judiciária tendente a prender e punir os vândalos de Itararé.

Sr. Presidente, eu realmente temo que os desvios desses vândalos provocadores – que se acentuam no MST e assim comprometem a seriedade dos que reivindicam terras para torná-las produtivas – já se vão integrando na rotina do nosso dia-a-dia e, como tais, transformando-se em acontecimentos banais, inexpressivos. É a única explicação que encontro para a pouca repercussão de um fato que me parece gravíssimo como esse de Itararé e tantos outros, em diferentes pontos do País.

Vejam os senhores: um grupo de desordeiros invade uma fazenda produtiva e, ao ser compelido judicialmente a deixá-la, destrói a casa da sede, mata animais, rouba o que está ao alcance das mãos, desrespeita a família do proprietário e absolutamente nada acontece a eles, aos vândalos invasores, que devem estar até hoje tripudiando da Justiça brasileira!

Imagine-se a hipótese de uma desgraça ainda maior: se o proprietário da fazenda, na defesa da sua família, pegasse de uma metralhadora e matasse seis ou oito dos invasores!... Aí, sim, haveria uma comoção nacional, com as autoridades e a imprensa na caça do fazendeiro vilão!

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eis uma hipótese que, infelizmente, não está longe ocorrer. A impunidade de atos criminosos óbvios, especialmente quando seus autores são conhecidos e facilmente localizáveis, continua, de um lado, estimulando fatos hediondos como o de Itararé; e, de outro lado, compelindo as pretensas vítimas a uma reação física que supra a total omissão das autoridades, que têm a competência legal para impedir e punir, com severidade, os atos anti-sociais.

Realmente, já não sei mais o que esperam nossas autoridades para diligenciar providências energicas e urgentes que impeçam os abusos dos que exorbitam nas suas atividades no MST.

Recentemente, recebi do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Milton Seligman, o seu plano de aperfeiçoamento do processo de cadastramento e seleção das famílias beneficiárias de reforma agrária.

Como diz com plena pertinência o Presidente do Incra, a proposta de aperfeiçoamento do processo de cadastramento e seleção de famílias promove a racionalização e a aplicabilidade dos critérios legais imprescindíveis à seleção e classificação dos futuros detentores de terras públicas em projetos de assentamento. Vai, enfim, atender o camponês vocacionado para a atividade rural e impedir os aproveitadores da miséria alheia.

Nada obstante os objetivos buscados pelo INCRA, eu me pergunto: de que adianta esse planejamento realmente útil, aprimorado, se os desordeiros do MST continuam afrontando famílias pacatas, economicamente produtivas, desrespeitando inclusive as normas e os bens do próprio INCRA?

Não se pode negar que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso encara com seriedade o problema agrário, tendo distribuído mais terras que todos os governos brasileiros anteriores

somados. Hoje já passa de 350 mil o número de famílias assentadas pela atual administração. Isso é um feito político e administrativo extraordinário, que deve ser sempre lembrado, principalmente nos momentos em que os radicais invasores de propriedades rurais tentarem, nos meios de comunicação, engodar a opinião pública com os sofismas de suas impatrióticas articulações.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o eminente Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Edison Lobão, quero solidarizar-me com a sua indignação com o vandalismo e a violência. Sem ter procuração do MST, quero dizer a V. Ex^a que a indignação do comando do MST, do João Pedro Stédile, que é meu amigo pessoal, deve ser, diante de um fato como esse, igual à minha e igual à sua indignação. Temos que separar o descontrole, o vandalismo e a violência da necessidade absoluta da reforma agrária. A minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a é sincera, é verdadeira, mas quero aduzir alguns dados a ele: 500 mil unidades produtivas rurais, nos primeiros três anos do Governo de Fernando Henrique Cardoso, foram desativadas no Brasil. O dado é do ex-Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Guilherme Dias, e eu o colhi em uma entrevista de S. S^a à CBN. Quinhentas mil unidades produtivas rurais encerraram suas atividades por falta de financiamento e de apoio técnico. No Paraná, foram 50 mil. Esse dado é nosso mesmo, pois, como V. Ex^a sabe, sou Senador e fui Governador do Paraná. São 500 mil unidades produtivas, cada uma delas sustentando duas famílias: temos cinco milhões de famílias sem condição de emprego! Por outro lado, não é só o campo que está sofrendo a falta de estímulo do Governo Federal, questão tão bem levantada pelo Senador Ramez Tebet, que foi, com propriedade, aparteado de forma positiva por V. Ex^a. As indústrias estão fechando. Das três mil e quinhentas indústrias de autopeças do ABC, em São Paulo, três mil e duzentas encerraram as suas atividades. E o Governo sugere a reciclagem dos trabalhadores. Ora, aprendi nos bancos escolares e na universidade que os trabalhadores mais avançados e mais bem pagos em todos os países do mundo sempre foram os metalúrgicos. Vamos reciclá-los para quê? Para que aprendam a fazer pipoca? Para que se tornem sem-terra? Para que vendam cachorro-quente nas esquinas? Temos um problema estrutural e o orçamento deste ano reduz de forma drásti-

ca os recursos para a reforma agrária. Somo-me com sinceridade à crítica ao vandalismo e a sua inaceitabilidade absoluta, mas talvez esteja na hora de V. Ex^a e os Senadores do Brasil – entre os quais logicamente me incluo – sentarmos junto com esses movimentos que não têm por finalidade o vandalismo, mas tem por finalidade dar um sentido a essa revolta sem objeto dos despossuídos e desempregados, quase sempre apoiados por setores progressistas, racionais e inteligentes da nossa Igreja Católica, e tentarmos dar um sentido definitivo à reforma agrária. Trezentas e vinte e cinco mil famílias assentadas é o dado oficial que V. Ex^a trouxe para este plenário. Perdoe-me se coloco em dúvida esse dado, mas creio que uma boa parte desse número de famílias se deve à legalização de assentamentos já antigos, da simples outorga de um título de propriedade. No entanto, isso não vem ao caso, quando já temos 500 mil "desassentamentos" e quando, não os agricultores sem terra, mas, os agricultores com terra estão abandonando as suas propriedades. No Paraná e em São Paulo plantávamos algodão, e nós brasileiros éramos os maiores exportadores de algodão do planeta Terra. Hoje somos o quarto importador. Com o fim do algodão, ficaram 350 mil desempregados que, sem a menor sombra de dúvida, serão incorporados às hostes de desesperados do MST. Enquanto o MST mantiver a direção firme do movimento, não serão levados ao vandalismo, mas, no momento do desespero, farão o que aconteceu na situação descrita por V. Ex^a. O trigo desapareceu do Brasil. Plantávamos e colhíamos mais de seis milhões de toneladas de trigo. Estamos plantando menos de dois milhões de toneladas de trigo, importando trigo da Argentina a 8% de juros ao ano, com prazos de pagamento de um ano e um mês. Agora nos anuncia o Ministro da Agricultura que passaremos também, com a suspensão dos embargos, a importar trigo subsidiado dos Estados Unidos. Vamos contextualizar este problema das invasões de terra e do MST e trazer sempre, com a clareza com que V. Ex^a trouxe a este plenário, o protesto dos partidos políticos, das pessoas sérias contra o absurdo do vandalismo, a queima das casas, mas que a esse protesto se some também o protesto contra a destruição do setor sucroalcooleiro, a destruição da triticultura, a destruição dos setores que plantam arroz – que está sendo importado da China, da Coréia – enfim, da absoluta falta de preocupação por parte dos tecnocratas que dirigem a economia brasileira com aquilo que realmente interessa ao Brasil e que, em qualquer país do mundo, diz respeito à sua segurança.

permanente. Uma vaca, na França, disse-me um dia Michel Rocard, tem um subsídio de U\$2500 por ano para que o seu proprietário a mantenha viva, inclusive no inverno e produzindo. O Japão produz arroz a custos fantásticos, apenas para que setores mais atrasados da sua sociedade tenham como sobreviver com o produto do seu próprio trabalho. Quando, em 1991 – V. Ex^a também era Governador do Maranhão – assumi o Governo do Paraná, estupefato, tive a informação de que a França tinha tido a maior safra de trigo da sua história, a um custo de produção de U\$223, mas colocava no mercado internacional esse trigo a U\$75 e esse trigo chegava ao Brasil a U\$103 ou U\$113, porque a triticultura era julgada uma produção estratégica. Mesmo com esse subsídio, que chegava a significar, num determinado momento, um prejuízo para o erário francês, eles mantinham a produção estratégica do trigo e, mais do que isso, uma boa parte da população no interior da França, onde ela custava muito mais barato para o país do que se estivesse conurbada na periferia favelada das grandes cidades. De qualquer forma, solidarizo-me com V. Ex^a no protesto contra a violência sofrida por esses fazendeiros e agricultores de São Paulo.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Não encontro divergências entre o meu discurso e o aparte de V. Ex^a. Sou capaz de subscrever tudo quanto V. Ex^a falou.

Para que a democracia exista, entendo que é indispensável a existência, também, de uma oposição sólida, vigorosa. Para que a reforma agrária exista e prossiga, é indispensável que os movimento se organizem e que sejam enérgicos, porém, não vândalos. O que está acontecendo é isso que acabo de descrever.

Sobre o relato de V. Ex^a a respeito da agricultura brasileira, estamos inteiramente de acordo. É um verdadeiro caos que assalta a agricultura neste País. Ou nós mudamos essa direção ou o Brasil vai afundar cada vez mais nesse setor.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, não gostaria de encerrar o meu discurso sem ouvir a Senadora Marina Silva. Peço a V. Ex^a que me conceda o privilégio de ouvi-la.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Os atos de vandalismo e de violência devem ser parte das preocupações de todos nós e repudiadas por todos nós. Não advogo nenhum ato de violência como forma de conseguir qualquer objetivo porque, do meu

ponto de vista, ele se justifica, única e exclusivamente, em momentos drásticos da vida na história da humanidade e em legítima defesa. Apenas nesses dois casos. Na minha concepção, como admiradora de Gandhi e defensora do pacifismo, sou contrária a qualquer tipo de violência, principalmente quando ela não tem um objetivo de legítima defesa. No caso exposto por V. Ex^a, a respeito da prática do Movimento dos Sem-Terra, entendi que V. Ex^a fez, no início do seu pronunciamento, uma separação entre o Movimento dos Sem-Terra – que trabalha com outros métodos – e essas práticas que vão surgindo ao longo de um movimento que se ampliou e que, hoje, talvez, seja maior do que a sua capacidade de controlar e organizar os seus participantes. Muitas vezes, essas atitudes, se não tratadas com a devida preocupação, podem fazer a sociedade pensar que todos os participantes do Movimento dos Sem-Terra lançam mão desse tipo de prática como forma de atingir os seus objetivos. Já está mais do que comprovado que a liderança do Movimento dos Sem-Terra, inclusive com um vínculo muito forte com a Igreja Católica, especificamente ao trabalho da Comissão Pastoral da Terra, como muito bem ressaltou o Senador Roberto Requião, tem tido muito cuidado no tratamento dessa temática. Agora, com certeza, a solução dos problemas ligados à reforma agrária, se não fosse pela ação contundente do Movimento dos Sem-Terra, hoje, ela não teria os poucos avanços que podemos registrar. No meu Estado, temos um levantamento de que cerca de 30% das propriedades, dos projetos de colonização já foram redirecionados para a mão de grandes proprietários, tivemos uma perda de muitos pequenos proprietários. As terras que foram desapropriadas pelo Incra, que foram indenizadas, já voltaram a ser propriedades privadas de grandes fazendeiros. Essa é uma realidade que acontece não porque os agricultores não querem ficar na terra, mas exatamente porque falta assistência técnica, financiamento adequado para a produção e, acima de tudo, uma política de preços numa região em que há muita dificuldade com relação ao comércio. Então, a luta pela reforma agrária legítima, o Movimento dos Sem-Terra tem tido práticas altamente recomendáveis no sentido de pressionar o Governo por esta bandeira, mas, no decorrer do processo, acontecem esses tipos de coisas com as quais, tenho absoluta certeza, as lideranças do Movimento dos Sem-Terra não concordam.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – V. Ex^a situa o problema com exatidão. Realmente o Movimento dos Sem-Terra foi brilhante e elogiável no iní-

cio. Agora, quando vemos fotografias dessa natureza, em que uma residência é destruída por simples e puro vandalismo, só temos razão para o entristecimento.

Dois dias após, houve uma outra publicação da **Folha de S.Paulo**: "Movimento dos sem-terra invade duas fazendas em Pernambuco e tenta saquear caminhão". O saque de caminhões tornou-se rotina para o Movimento dos Sem-Terra. Aproveitando as palavras de V. Ex^a, hoje, o Movimento dos Sem-Terra é mais vândalo que defensor da distribuição de terras para os não-proprietários.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Não atribua a mim essa afirmação, por favor! Eu não disse que o Movimento dos Sem-Terra é mais vândalo: eu disse que o movimento hoje é maior, em termos de quantidade; e aqueles que dele se aproveitam para cometer esses atos não fazem parte do Movimento dos Sem-Terra nos termos em que eu conheço, nos termos em que o Brasil conhece.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Muito bem! É elogável, repito, a ação do Movimento dos Sem-Terra quando mantém a sua luta dentro das normas, dentro do aceitável. O vandalismo e a violência são realmente detestáveis.

Sr. Presidente, prossigo no meu discurso:

Ora, esse esforço governamental não pode ser comprometido por essas parcelas de desordeiros, que vão se constituindo em verdadeiros bando aos quais se tem assegurado uma intolerável impunidade.

É preciso que conheçam o quanto antes o peso da Justiça para que não repitam episódios vergonhosos como os de Itararé.

O nosso país vive um momento pleno de vigência do Estado de Direito, e, dentro da lei, o Governo Federal tem implementado um grande esforço para, com competência, suprir adequadamente as justas demandas por justiça social.

Vale destacar que os verdadeiros "sem-terra" são, em sua ampla maioria, homens e mulheres pacíficos, ordeiros, trabalhadores que, legitimamente, aspiram apenas ao pedaço de terra no qual possam plantar e dali colher o sustento de suas famílias. Nisso devem ter a plena solidariedade da sociedade brasileira e do Poder Público, como, aliás, têm tido, especialmente da parte do Governo Federal.

Todavia, aqueles que tentam, por opção ideológica, transformar esses trabalhadores em trapolins para a baderna, a afronta ao Estado de Direito e a violência, não devem ter a menor proteção do Poder Público e nem da sociedade. Para os marginais e bandidos existem os rigores da lei.

Sr. Presidente, a implantação de uma política de cadastramento e seleção de famílias beneficiárias da reforma agrária, adotada pelo INCRA, é uma medida que possibilita ao Governo e aqueles setores da sociedade envolvidos com a questão da reforma agrária separarem o joio do trigo. Ou seja: separar os trabalhadores rurais verdadeiramente interessados em ganhar terra para trabalhar, daqueles que desejam fazer da reforma agrária apenas uma fonte de arregimentação política baseada em ideologias espúrias e na violência.

Esse processo de cadastramento e seleção, proposto pelo INCRA, vai, em última instância, tornar mais transparente o processo de beneficiamento dos assentados em programas de reforma agrária, através da inscrição de todos os cidadãos legal e socialmente habilitados para tal finalidade.

Ao governo federal acresce mais esse mérito de um bom programa cadastral, mas a sociedade prezaria que soluções legais fossem efetivadas para impedir os abusos que vêm ocorrendo na área rural brasileira.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero registrar um projeto que estou apresentando, no sentido de fazer uma mudança no nome do aeroporto internacional do meu Estado, que hoje se chama Presidente Médici – inclusive está sendo construído um outro.

O projeto que apresento tem o seguinte teor:

"Art. 1º – O Aeroporto Internacional Presidente Médici, localizado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, passa a ser denominado "Aeroporto Internacional Chico Mendes".

Quero me somar àqueles que apresentaram propostas no mesmo sentido, como foi o caso do Rio de Janeiro e da Bahia. Acredito que a contribuição de Chico Mendes para a Amazônia, e particularmente para o Estado do Acre, foi imensuravelmente maior do que a do Presidente Médici.

Chico Mendes foi um dos fundadores do movimento social na Amazônia. Além da sua atuação na luta sindical dos trabalhadores rurais, participou da organização de cooperativas para os extrativistas,

da união do que chamamos de povos da floresta, de seringueiros, de índios, de quebradeiras de coco, de pescadores, enfim, de toda essa categoria que, hoje, é fundamental na preservação do nosso meio ambiente e, particularmente, da Floresta Amazônica. Foi o responsável, graças ao seu trabalho, pela inovação do conceito das áreas de preservação, que é a criação das reservas extrativistas.

Chico Mendes também contribuiu sobremaneira com um novo conceito de movimento ambientalista no País, que é a união da defesa do meio ambiente com a resolução dos problemas sociais, associando a isso ações econômicas que incorporem as variáveis da sustentabilidade.

O Movimento dos Extrativistas da Amazônia cunhou um termo que hoje é apreciado em todo o mundo: a idéia do socioambientalismo.

Por essa e outras razões, advogo no sentido de que o seringueiro hoje conhecido no mundo todo como Chico Mendes, nascido em Xapuri, que fundou o sindicato em 1975, tendo sido também um dos articuladores desse movimento dentro e fora do País, seja o nosso homenageado, passando o aeroporto internacional do Acre a se chamar Aeroporto Internacional Chico Mendes.

Espero que esta Casa, da mesma forma que foi grandiosa em atender aos apelos do Senador Arthur da Távola e dos Senadores baianos, seja grandiosa com o Estado do Acre, no sentido de lhe conceder essa homenagem, até porque estarão se completando dez anos do assassinato de Chico Mendes.

Em todo o mundo está sendo feita uma homenagem a ele, denominada "Dez anos sem Chico Mendes". Junto a isso, um balanço do que aconteceu na Amazônia após o seu assassinato.

Com certeza, essa homenagem seria mais do que um nome, seria mais um marco na luta pela preservação da Amazônia, pelo respeito à sua população tradicional, à sua cultura e pela inovação de como tratar o meio ambiente e o desenvolvimento com o conceito de socioambientalismo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

É o seguinte o projeto apresentado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 1998

O "Aeroporto Internacional Presidente Médici" passa a se chamar "Aeroporto Internacional Chico Mendes".

O Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Presidente Médici, localizado na cidade do Rio Branco, Estado

do Acre, passa a ser denominado "Aeroporto Internacional Chico Mendes".

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Justificação

Nascido em 15-12-44, no Seringal Porto Rico, Colocação Bom Futuro, Xapuri, Chico Mendes começou a atuar nos movimentos sociais em 1975 como Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia. Em 1984 foi eleito Presidente do STR de Xapuri. Em 1985 ajuda a fundar o Conselho Nacional dos Seringueiros, preside a entidade de 1986 a 1987. Presidiu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri até 22 de dezembro de 1988, quando foi assassinado.

O trabalho desenvolvido por Chico Mendes no Acre, com os "empates", passou a simbolizar não sómente a denúncia de agressões ao meio ambiente, mas a luta por um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Os seringueiros foram os primeiros, no Brasil, a combinar as reivindicações sociais do sindicalismo com a luta pela preservação do meio ambiente. Dessa combinação nasceu a idéia das Reservas Extrativistas, unidades de desenvolvimento econômico, ambiental e social, onde se integram a cidadania e a natureza.

Ganhador do prêmio Global 500, em 1987, da Sociedade Para um Mundo Melhor (Estados Unidos), Chico Mendes levou a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da humanidade. Mostrou, em importantes fóruns internacionais, que os povos da floresta ofereciam ao mundo as chaves de um novo relacionamento entre o homem e a natureza. Tornou-se interlocutor de governos, instituições civis, líderes políticos, cientistas. Ajudou a colocar o Brasil no centro de um debate internacional que culminaria com a realização da Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992.

A memória do líder seringueiro não pode ser apagada. No exterior, principalmente na Europa, vários logradouros públicos foram criados em memória de Chico Mendes. Contudo, no Brasil, cuja precária memória histórica precisa ser permanentemente reavaliada, a lacuna é enorme. Nós temos o dever de colocar na memória nacional o trabalho e a resistência dos povos da floresta.

Por outro lado, aí estão as candentes questões dos direitos humanos e de sua transgressão, tão assustadoramente relacionados a nosso País, como no caso do assassinato de Chico Mendes. É nesse

sentido que a presente proposição vem tentar saldar essa dívida e, ao mesmo tempo, imortalizar um exemplo para as novas gerações. O "Aeroporto Chico Mendes" para propagar um exemplo digno de registro histórico, conferindo-lhes a estatura da emblemática luta de Chico Mendes.

Por sua pertinência e oportunidade, portanto, é que esperamos a acolhida do presente Projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1998. – Senadora **Marina Silva**.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O projeto apresentado pela Senadora Marina Silva, será publicado e despachado à comissão competente.

Senador Roberto Requião, V. Ex^a está pedindo a palavra para uma comunicação. A Mesa concederá a palavra ao próximo orador; em seguida, a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero tratar rapidamente de dois assuntos que dizem respeito à educação e, também, à luta sindical no meu Estado. Antes disso, porém, eu gostaria de registrar a importância da iniciativa da nobre Senadora Marina Silva ao propor o nome de Chico Mendes para o aeroporto do Acre. Sem dúvida alguma, isso representa bem a luta de toda a Amazônia na questão da preservação ambiental, do desenvolvimento auto-sustentável e do respeito ao povo da Amazônia.

De antemão, quero externar o meu apoio e estarei ao seu lado para que esse processo possa tramitar rapidamente nesta Casa, fazendo-se justiça a uma pessoa que tem uma história de luta; e o Estado do Acre, sem dúvida nenhuma, será muito bem representado com a nomeação de Chico Mendes para ao seu aeroporto.

Sr. Presidente, o Governo Federal acaba de tornar pública a segunda edição do Sistema de Avaliação da Educação Básica do País, o que é um fato extremamente importante, porque precisamos conhecer como anda a educação no Brasil, principalmente a educação básica.

Os dados revelados por esse censo ou por esse levantamento realmente nos deixam de cabelo em pé. Os resultados não foram os esperados, e, em muitos Estados, verificou-se que a educação está piorando em vez de melhorar.

A imprensa, nesta semana, deu cobertura à questão. Inclusive o jornal **Folha de S. Paulo** traz uma série de reportagens a esse respeito, e uma delas diz que salário melhor não garante desempenho na educação. É claro que não! O salário é um caminho para se dar condição de trabalho ao professor, mas efetivamente um melhor salário para o professor, sem a contrapartida de melhores condições pedagógicas, não trará o resultado que queremos.

Sr. Presidente, fico triste ao analisar os dados e verificar que o meu Estado, o Estado de Roraima, consegue ser pior em uma série de atributos. Os Estados classificados como os piores na área de educação básica no Brasil, no biênio 97/98, foram, infelizmente, para sofrimento meu, da Senadora Marina Silva e dos Senadores do Maranhão, Edison Lobão, e de Alagoas, exatamente os Estados do Acre, Roraima, Maranhão e Alagoas. O Estado de Roraima e o do Acre também obtiveram as piores notas no resultado da 4^a série, e o meu Estado, o do Acre e o do Amapá foram os piores no que concerne aos ensinos de matemática e biologia.

Infelizmente, essa não é a propaganda oficial do Estado. O Governo do Estado gasta milhões por mês dizendo que oferece uma educação padrão; gasta milhões de reais por ano na construção de escolas suntuosas, que custam até R\$1,5 milhão, beneficiando empreiteiros amigos do Governador. Mas, na verdade, quando se analisa o processo pedagógico, quando se analisa a condição de trabalho para os educadores, vê-se que a história é bem diferente.

Quero, portanto, louvar o Ministério da Educação por esse processo de avaliação. É importante que essas ações sejam feitas e que se tornem públicas.

Estou encaminhando um expediente ao Ministro da Educação para que o Ministério torne público a questão da avaliação nos Estados. Não adianta só colocar na imprensa do Sul do País, na imprensa nacional, porque, muitas vezes, a imprensa nacional não chega até os Estados. É importante que o Ministério da Educação divulgue em Roraima claramente o resultado dessa avaliação, assim como também deve divulgá-lo nos Estados do Acre e de Alagoas, para que a sociedade e os pais dos alunos tomem conhecimento e pressionem o Governo do Estado a fazer uma educação melhor.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT-AC) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR)- Concedo o aparte à Senadora Marina Silva.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT-AC) - Parabenizo V. Ex^a pelo tema colocado e também pela importância dessa avaliação se tornar pública, principalmente nos Estados. Penso que V. Ex^a tem toda razão. No meu Estado esse levantamento colocou um dado muito importante: o fato de, em cada cem crianças que entram na escola primária, apenas uma consegue chegar até o Segundo Grau sem haver sido reprovada. Ou seja, de cem crianças matriculadas, apenas uma consegue concluir o Segundo Grau sem haver sido reprovada em nenhuma etapa. É uma situação muito grave. O que se vê é uma propaganda, no mínimo, enganosa, apresentada para a sociedade como se a educação estivesse recebendo todo o apoio, tanto de estrutura quanto de conteúdo. E é exatamente no conteúdo - na preparação dos professores, nas condições de trabalho, no processo pedagógico - que os nossos alunos estão sendo inteiramente prejudicados. Conheço um pouco a experiência realizada aqui no Distrito Federal. Quando o Governador Cristovam assumiu, tínhamos problemas muito graves no que se refere à questão da repetência. Com um trabalho ousado e dedicado essa repetência foi diminuída drasticamente. Essa experiência precisa ser levada para os nossos Estados. Hoje existem programas de aceleração para as crianças que têm dificuldades, e, com esses programas, podemos superar as dificuldades que as crianças estão enfrentando no processo de ensino-aprendizagem. Mas se não tivermos o apporte para os trabalhadores de educação, se não tivermos o aporte em termos de um programa de educação que esteja referenciado no seu Plano Decenal, com uma ação que se desencadeie como processo e não como etapas isoladas, não vamos conseguir vencer esses obstáculos. Parabenizo V. Ex^a. Como professora, sinto-me na obrigação de acompanhar esses dados, oportunidade em que me somo à proposta de V. Ex^a. Espero que esse sistema de avaliação seja amplamente divulgado nos Estados onde houve esse péssimo desempenho, como é o caso do meu Estado, o Acre, e o de V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senadora Marina Silva.

Sr. Presidente, gostaria de, inclusive, dizer que, no caso de Roraima, a situação é mais grave ainda. Tenho sido procurado por pais e mães de alunos que dizem que os seus filhos não têm aula, não estão aprendendo, e o pior, que a direção das escolas está forçando as crianças a passarem de ano, exatamente para tentarem mascarar a grave crise da educação no Estado de Roraima. Tenta-se passar

as crianças de ano exatamente para que, nos índices gerais, consiga enganar o Ministério da Educação.

A matéria da **Folha de S.Paulo** inclusive referencia sobre esse assunto também. Tem um aspecto da matéria que diz que o aluno termina o Segundo Grau sem saber o Primeiro. E, em alguns casos, como no Estado de Roraima, isso está acontecendo. Tenta-se mascarar, prejudicando ainda mais o processo de educação no Estado e dessas crianças.

Gostaria, portanto, de registrar a importância desse levantamento, desse sistema de avaliação, e pedir ao Ministro da Educação que torne efetivamente público, por intermédio dos mecanismos existentes, como A Voz do Brasil, de propagandas institucionais e das delegacias do MEC - que infelizmente, também não funcionam no meu Estado por conta de ingerências políticas -, que torne público, à sociedade e aos pais, para que, juntos, sociedade e pais, possam tomar providências.

Por fim, Sr. Presidente, faço também um alerta e um pedido ao Ministro da Justiça, Renan Calheiros, no tocante à questão já encaminhada a S. Ex^a no período eleitoral, e que novamente se faz necessário, que é exatamente no sentido de pedir proteção para a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Maria Alves, que está sendo ameaçada de morte, no meu Estado, Roraima. Durante a campanha política, o tesoureiro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Raimundo Gonçalves, conhecido como "baiano", que foi candidato a Deputado Federal, foi assassinado em situações misteriosas. Inclusive, a viúva, ao prestar declarações à Polícia Federal, disse que ele teria sido assassinado por que fora procurado para matar a candidata a governadora, Teresa Jucá, e não havia aceito a empreitada. Foi assassinado. A esposa prestou depoimento na Polícia Federal, no Ministério Público, na Justiça estadual e na Polícia estadual e até hoje nenhuma providência foi tomada. Pelo contrário. Agora, a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores também está sendo ameaçada - dizem - pelas mesmas pessoas. Fica aqui o alerta à Polícia Federal e o pedido de proteção para a Presidente ao Ministro Renan Calheiros. Estamos encaminhando essa questão por escrito, como foi feito anteriormente durante o período eleitoral. É importante dizer que no começo do ano, o Presidente do sindicato dos Trabalhadores Rurais foi assassinado. Agora, a Presidente também está sendo ameaçada. Na verdade, é a vice-Presidente que assumiu a Presidência. Portanto, as coisas não podem acontecer como estão acontecendo no Estado

de Roraima: a Polícia não funciona, a Justiça não funciona, o Governo do Estado não funciona e os trabalhadores pagam com a vida por melhores condições de vida, por decência e por democracia.

Encaminhado o pedido ao Ministro da Justiça, estaremos, pessoalmente, também acompanhando essa situação, dando condição de luta e voz para que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roraima possa continuar seu trabalho meritório.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o que provoca essa minha intervenção é a leitura do nosso jornalão, **O Estado de S.Paulo**, jornal que leio todos os dias e que presta serviços enormes ao País, dentro das suas contradições. Embora seja, evidentemente, do ponto de vista editorial, um jornal quase sempre mais conservador do que eu gostaria.

Sr. Presidente, hoje há um artigo do Mauro Chaves no **O Estado de S.Paulo**. Tenta ele ridicularizar a sessão do Congresso em que foi ouvido o Medonça de Barros. Debocha do Senador Pedro Simon, ridiculariza os argumentos do Senador Jefferson Péres e procura transformar o Mendonça de Barros numa espécie de "inatacável varão da pátria", que teria como único pecado a falta de coragem em se defender no Plenário do Senado e imediatamente desistir do seu cargo de Ministro, via renúncia.

Mauro Chaves, jornalista, advogado, dramaturgo e produtor cultural, a meu respeito, o nosso gaiano dramaturgo diz o seguinte:

Esse episódio trouxe lances realmente curiosos sob o ponto de vista da lógica (pelo menos a aristotélica)

Veja só, talvez por ser dramaturgo seja chegado à lógica aristotélica.

Por exemplo, o Senador Roberto Requião iniciou sua interpelação ao Ministro di-

zendo: "Em nome do decoro parlamentar, eu não vou perguntar ao senhor o que significa o termo babaca, tão usado em suas conversas." Ora, segundo o Aurélio, babaca é o mesmo que boboca, que, por sua vez, é sinônimo de bobo, tolo. Se o próprio Senador usou o termo no plenário do Senado – onde o decoro é obrigatório, o que não se dá, necessariamente, nos ambientes privados – e se o termo não conota sentido algum mais impróprio que os mencionados, onde existiria a quebra de decoro?

Neste sentido, do Aurélio, babaca é o Mauro Chaves, jornalista, advogado, dramaturgo e produtor cultural, precisou recorrer ao Aurélio para tentar entender o que significa, na linguagem brasileira, o termo "babaca". Quero remeter o jornalista, o dramaturgo, o advogado e o articulista de **O Estadão** àquilo que o Presidente Fernando Henrique, nos seus momentos de inspiração, chama de a voz rouca das ruas. "Babaca" tem outra conotação. É a conotação do dicionário popular, do uso comum da palavra. E eu deixo à escolha do Sr. Mauro Chaves, se o seu artigo, o seu texto e a sua opinião é um texto "babaca" na versão do Aurélio, ou é um texto "babaca" no sentido que lhe dá o macaco Simão ou a voz das ruas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Lúcio Alcântara e a Srª Senadora Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex's serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, estamos vivendo o final de um século dos mais conturbados na história da humanidade. Nunca a população mundial foi tão grande, nunca a superfície do planeta mostrou-se tão escassa para satisfazer as necessidades da humanidade. Em face dessa situação, vemo-nos, todos os que se preocupam com o futuro, defrontados com a ingente questão da conservação dos recursos naturais de que dispomos.

Não se trata de uma questão meramente estética, ou seja, de conservar as belezas do Planeta. Trata-se, sim, de preservar os meios de subsistência da humanidade no médio e longo prazos e, em casos mais graves, até mesmo no curto prazo. Assim, ou nós encararmos que os recursos naturais, mesmo os que são renováveis, são finitos, pois passíveis de degradação, ou nos defrontaremos com a escassez

apocalíptica prenunciada nos filmes futuristas que pululam nas telas de nossos cinemas nos últimos anos. Lembremo-nos de que o que foi ficção científica no começo do século faz, hoje, parte de nosso cotidiano mais corriqueiro – que o digam os livros de Júlio Verne.

Com esse intróito, quero chamar a atenção das Sras Senadoras e dos Srs. Senadores para um problema que afeta diretamente boa parte de nosso País e, por consequência, de alguma forma, todo o País: a desertificação de nossas regiões semi-áridas.

E o que significa, então, essa desertificação?

Em primeiro lugar, significa miséria ainda maior onde o Brasil já é bastante miserável. Em segundo lugar, significa perpetuação dessa miséria e seu alastramento para as regiões circunvizinhas. Ou seja, significa um processo que vai no sentido inverso do progresso que estamos querendo para o Brasil.

Sr. Presidente, o processo de desertificação é um fato identificado pelos cientistas desde os anos 30, quando violenta degradação dos solos nos estados de Oklahoma, Kansas, Novo México e Colorado, nos Estados Unidos da América, afetou área de cerca de 380.000 km². A partir de então, intensos estudos procuraram identificar os mecanismos de tal deterioração, até que a Organização das Nações Unidas – ONU chegou à definição de desertificação, tal como estatuída no capítulo 12 da Agenda 21, documento aprovado na Conferência do Rio de Janeiro, em 1992. Diz, pois, a Agenda 21: "desertificação é a degradação da terra nas regiões áridas, semi-áridas e subúmidas secas, resultante de vários fatores, entre eles as variações climáticas e as atividades humanas". Por degradação da terra, entenda-se a degradação dos solos, dos recursos hídricos, da vegetação e a redução da qualidade de vida das populações afetadas.

No Brasil, o fenômeno diz respeito às regiões áridas, semi-áridas e de transição para outras categorias climáticas. A área atingida é de mais de 980.000 km², dividida em três categorias: muito alta susceptibilidade à desertificação, com 238.000 km²; alta susceptibilidade, com 384.000 km²; e moderadamente suscetível, com 358.000 km². As regiões mais sensíveis estão num polígono formado pelo norte da Bahia, leste do Piauí, sudoeste do Ceará e oeste de Pernambuco, além da região central da fronteira do Rio Grande do Norte com a Paraíba. Ao redor dessas áreas, situam-se as de alta e moderada susceptibilidade, englobando praticamente todo o Nordeste e o Norte de Minas Gerais, à exceção de

parte da costa que se estende de Pernambuco ao Sul da Bahia.

Mais grave do que áreas potencialmente degradáveis é o fato de que já é possível encontrar no Nordeste extensas áreas onde a degradação já é grave ou muito grave. Tais territórios têm seus solos, vegetação e recursos hídricos fortemente deteriorados, seja de modo difuso, seja concentrado. O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal tem dados que indicam que 4 dessas áreas apresentam degradação tão intensa que já caracterizam os chamados núcleos de desertificação. São as localidades de Gilbués, no Piauí, Irauuba, no Ceará, Seridó, no Rio Grande do Norte e Cabrobó, em Pernambuco. Esses territórios perfazem uma área de 19.000 km², ou seja, terras que equivalem a 90% da área do Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, na região atingida ou potencialmente susceptível à desertificação habitam cerca de 18 milhões de brasileiros, correspondendo a 42% da população nordestina. Tal contingente, historicamente o mais pobre do País, sofre, ainda por cima, as agruras da degradação de seu habitat. O processo de desertificação de sua região provoca impactos ambientais, sociais e econômicos fortíssimos.

Os impactos ambientais podem ser vistos facilmente pela destruição da biodiversidade – flora e fauna, da diminuição da disponibilidade de recursos hídricos, através do assoreamento de rios e reservatórios, da perda física e química de solos. Todos esses mecanismos empobrecem o potencial biológico da terra, reduzindo a produtividade agrícola e, portanto, causando forte impacto sobre as populações.

Os prejuízos sociais podem ser caracterizados pelas importantes mudanças sociais que a crescente perda da capacidade produtiva provoca nas unidades familiares. As migrações desestruturam as famílias e afetam negativamente as zonas urbanas, que, quase sempre, não estão em condições de oferecer serviços adequados às massas de migrantes que para lá se deslocam.

Sr. Presidente, importa lembrar que a população da qual estamos falando, e que é tristemente afetada por esse fenômeno, é das mais vulneráveis do País, já que estão entre os mais pobres de uma região, cujos índices de qualidade de vida estão muito abaixo da média nacional.

As perdas econômicas causadas pela desertificação também são de grande importância. Segundo metodologia desenvolvida pelas Nações Unidas, os prejuízos causados pela desertificação equivalem a US\$ 250,00 por hectare em áreas irrigadas,

US\$ 40,00 por hectare em áreas de agricultura de sequeiro e US\$ 7,00 por hectare em áreas de pastagem. Para o Brasil, segundo diagnóstico realizado pelo MMA, as perdas econômicas por desertificação podem chegar a US\$ 300 milhões por ano. Os custos de recuperação das áreas mais afetadas alcançam US\$ 1,7 bilhões para um período de 20 anos. Para um País em dificuldades como o Brasil, é muito dinheiro para ser perdido em um ano, e muito mais para ser gasto em trabalhos de recuperação, perfeitamente evitáveis.

Fatores variados, ligados, sobretudo ao aumento da demanda por maior participação das comunidades do semi-árido no processo econômico, têm levado à aceleração e ampliação do processo de desertificação em nosso País. Formas inadequadas de manejo do solo, sobre-exploração dos recursos naturais, uso de modernos padrões tecnológicos por populações rurais despreparadas e de hábitos tradicionais, são alguns dos fatores diretamente associados à desertificação de nossas terras semi-áridas.

Sr. Presidente, o tema desertificação vem sendo discutido pela comunidade internacional desde 1977, quando se realizou, em Nairobi, a Conferência Internacional das Nações Unidas para o Combate à Desertificação. De lá para cá, o Brasil, tem se tornado um membro ativo da comunidade que tenta combater esse flagelo. Todavia, não temos sido muito eficazes em nossa ação. A falta de decisão política e de consenso da comunidade científica nacional sobre o problema motivaram disputas conceituais e metodológicas, cuja consequência tem sido a dispersão de esforços e a formação de linhas de pesquisa insuficientemente claras e objetivas para bem direcionar o aporte de recursos e racionalizar a definição de áreas de estudo.

Só agora é que começamos a dar os primeiros passos efetivos para o combate à desertificação. Necessário se faz, pois, que as diretrizes para a política nacional de controle da desertificação propostas para o Brasil sejam eficazmente implementadas e assumidas por todos os agentes sociais, institucionais ou não, quer eles estejam direta ou indiretamente envolvidos com o problema.

Como todos sabem, a ocupação do Nordeste se fez a partir do litoral, em função da exploração de produtos extrativistas e da produção agrícola de exportação. A partir do século XVII o semi-árido nordestino começou a ser ocupado com a atividade pecuária. Presentemente, a agricultura no sertão nordestino se estrutura a partir da policultura de subsis-

tência, da pecuária extensiva e de alguns pólos de agricultura irrigada. As atividades tradicionais vêm sofrendo constante retração de produção em função das adversidades climáticas, da perda de produtividade dos solos, gerando, em consequência, perda de competitividade nos mercados. As áreas irrigadas, supostamente as de mais moderna tecnologia, já apresentam sinais de salinização dos solos, fruto da falta de investimentos em sistemas de drenagem. Como sói acontecer em nosso Brasil, implantam-se soluções parciais, sem medir as consequências de médio e longo prazo. Irrigar solos frágeis sem drená-los, provoca rápida salinização do terreno, retirando-lhe toda a capacidade produtiva e gerando custos de recuperação extremamente elevados, vinculados a prazos de execução igualmente dilatados.

Sr. Presidente, por tudo que expus até aqui, a necessidade da existência de uma Política Nacional de Controle da Desertificação é evidente, para que se possa alcançar o desenvolvimento sustentável das regiões sujeitas à desertificação e à seca. Para isso, é preciso formular propostas sérias e exequíveis para a gestão ambiental e o uso dos recursos naturais existentes na caatinga e áreas de transição, sem comprometê-los a longo prazo; formular propostas de curto, médio e longo prazo para a prevenção e recuperação das áreas atualmente afetadas pela desertificação; proteger os outros ecossistemas que interagem com o semi-árido, evitando sua degradação por contágio.

Essas e outras medidas, preconizadas no documento do MMA sobre controle da desertificação, só serão eficazes na medida em que houver articulação entre as esferas federal, estadual e municipal de governo e as organizações sociais e populações locais.

Alguns instrumentos já estão disponíveis, ou em elaboração, para viabilizar as ações de combate à desertificação: o Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, a cargo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, atualmente em curso; as leis necessárias à institucionalização da Política Nacional de Combate à Desertificação estão sendo objeto de preparação e deverão chegar em breve ao Congresso Nacional para apreciação.

De todo o modo, como todo projeto que envolve largas camadas da sociedade, só por meio de uma conscientização ampla desses setores é que será possível fazer uma política eficiente de preservação do semi-árido. Para fortalecer tal conscientização, já está disponível, inclusive na Internet, a Rede

de Informação e Documentação sobre Desertificação – REDESERT.

Sr. Presidente, o combate à desertificação deve ser feito com formas amplamente participativas, onde a sociedade civil organizada e as populações afetadas venham a ser atores e protagonistas do processo. As discussões com as populações locais e sua participação no processo têm sido estimulados, com resultados surpreendentes. Em resposta a essa ação, foi criado, no núcleo de Gilbués, um Conselho Municipal de meio Ambiente e uma legislação ambiental já foi aprovada pela Câmara Municipal.

As preocupações da sociedade brasileira com o desenvolvimento do Nordeste, com iniciativas reais desde a década de 1950, devem incorporar este novo elemento muito específico: a preservação ambiental, englobando os cuidados na exploração e não esgotamento dos recursos naturais. É notório que o potencial de desenvolvimento da região semiárida, que tem provado ser competitivo em muitas áreas, desgasta-se por falta de políticas adequadas de uso dos recursos naturais. Falta-nos, agora, encarar nosso futuro com os olhos da responsabilidade para com as gerações que nos sucederão.

Sr. Presidente, neste caso cabe muito bem lembrar a fábula da formiga e da cigarra. Não nos comportemos como cigarras imprudente para que nossos filhos não paguem o preço de um inverno sem amparo.

Devemos interromper já o uso predatório da terra e de seus recursos e criar o hábito do uso que preserve o solo e de sua riquíssima capacidade de renovação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o escândalo do grampo telefônico envolvendo autoridades do atual governo implicaria, em princípio, em dois ilícitos distintos. O primeiro é o grampo em si. A Constituição, em seu art. 5º, inciso XII, "protege o sigilo das comunicações telefônicas, salvo, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Esta matéria já foi regulamentada pela Lei 9.296, de 24 de julho de 1996. Assim, se o grampo objeto da polêmica está tipificado na legislação como crime ou não, cabe à Polícia Federal e ao Ministério Público, que são os órgãos competentes, investigar.

Todavia, há outro ilícito, envolto em uma cortina de fumaça, cuja gravidade o chefe do executivo e sua base governista no Congresso tentam descharacterizar. O comportamento de alguns homens do governo, ao buscar favorecer este ou aquele grupo na base do tráfico de informações, feriu o Decreto 2.546, de 14 de abril de 1998, assinado pelo Presidente da República, que em seu art. 6º reza "o processo de desestatização obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade...". No momento em que um processo licitatório é manipulado por meio de informações que favorecem alguns compradores, quebra-se o princípio da impensoalidade, caracterizando-se crime de improbidade administrativa. Está claro que a ação que buscava favorecer um certo grupo na disputa pelas Teles, fere a legislação desse País. Dar ênfase tão somente à busca e responsabilização criminal dos Big Brothers à brasileira, subestimando a gravidade dos descaminhos dos homens do Poder, é fazer meia justiça, é ficar na meia verdade. E todos nós sabemos que inexiste o conceito do mais ou menos ético ou do mais ou menos honesto.

Não bastam os pedidos de demissões das autoridades para que tudo se resolva, ainda que sejam bem-vindos pois não há como sustentar o insustentável. Todavia, são não mais que panos quentes colocados num ferimento que lateja insuportavelmente. Servem para amenizar os ânimos da opinião pública e para tentar esvaziar os esforços para a criação de uma CPI que investigue, no Senado, todo o processo de privatização da Telebrás. A verdadeira cura, o resgate da credibilidade do atual governo se dará a partir das investigações a respeito do tráfico de informações, com todos os desdobramentos, nuances, quartos escuros, meandros, até o fim. A Polícia Federal e o Ministério Público têm o dever de investigar. Paralelamente o Senado, mais do que um direito assegurado pela Constituição, também tem esse dever. Assim, dizer que alguns parlamentares – a exemplo do Senador Eduardo Suplicy, que encampou a luta pela criação da CPI da Privatização – "estão abusando, estão querendo desviar a atenção dos temas relevantes a serem tratados no Parlamento", pode ser considerado, se não um outro ilícito, uma manobra política que atenta contra a Constituição, pois é ela que confere, à mais Alta Casa Legislativa do País, a prerrogativa de fiscalizar os atos do governo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

(OS 16588/98)

P. 16588/98
Agaciel da Silva Maia
Dir. Geral

2ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora

Realizada em 24 de outubro de 1998

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos noventa e oito, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a Presença dos Senhores Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Segundo-Secretário; e Lucídio Portela Quatro-Secretário. Declarado aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente do Senado Federal, passa-se à apreciação da seguinte pauta: **Item 1:** Processo nº 013440/97-7 – Pedido de reconsideração ao processo nº 007766/97-1. Pareceres contrários da Advocacia do Senado Federal nºs 034/96, 022/97 e 129/97, **Indeferido**. **Item 2:** Processo nº 017631/97-1 – Recurso administrativo ao processo nº 005339/97-9. Parecer contrários da Advocacia do Senado Federal nºs 118/97 e 256/97. **Indeferido**. **Item 3:** Processo nº 004014/98-7 – Recurso administrativo ao processo nº 022390/97-9. Parecer contrário da Advocacia do Senado Federal nº 032/98. **Indeferido**. **Item 4:** Processo nº 009675/98-1 – Solicitação da Senhora Maria Aparecida Stival de Souza, viúva do ex-servidor do Prodlsen, Marco Antônio Martins de Souza, **Indeferido** nos termos da decisão plenária do Tribunal de Contas da União nº 593/97. **Item 5:** Processo nº 001651/98-6 – Prestação de contas do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, referente ao exercício de 1997. Parecer favorável do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aprovado. **Item 6:** Processo nº 9991342/98-3 – Prestação de contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente ao segundo semestre de 1997. Parecer favorável do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aprovado. **Item 7:** Processo nº

014404/97-4 – Prestação de contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente ao primeiro semestre de 1997. Parecer favorável do Relator, Senador Carlos Patrocínio. Aprovado. **Item 8:** Processo nº 019292/97-0 – Prestação de Contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente ao terceiro trimestre de 1997. Parecer favorável do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aprovado. **Item 9:** Processo nº 001370/98-7 – Prestação de contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente ao quarto trimestre de 1997. Parecer favorável do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aprovado. **Item 10:** Processo nº 010095/98-5 – Prestação de contas do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente ao primeiro semestre de 1998. Parecer favorável do Relator, Senador Ronaldo Cunha Lima. Aprovado. **Item 11:** Processo nº 006343/97-0 – De interesse da Senhora Maria José do Sacramento. Parecer favorável do Relator, Senado Carlos Patrocínio. Aprovado. **Item 12:** Processo nº 018302/97-1 – Solicita autorizar a incineração dos documentos do Senado Federal anteriores ao ano de 1967, nos termos do art. 642, do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu.....(Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, – Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

22ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (extraordinária) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, Realizada em 12 de novembro, de 1998, às 10:00 horas.

As dez horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores: Francelino Pereira, Jefferson Peres, Lúcio Alcântara, Beni Veras, Leonel Paiva, Djalma Bessa, Bello Parga, José Eduardo Dutra, Carlos Bezerra, João Rocha, Sérgio Machado, Levy Dias, Elcio Alvares, Romero Jucá, José Roberto Arruda, José Fogaça, Jonas Pinheiro e Leomar Quintanilha. Deixaram de comparecer os Senadores: Edison Lobão, Gilberto Miranda, Gilvan

Borges, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, José Saad, Ramez Tebet, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Lauro Campos, Ademir Andrade, Esperidião Amin e Odacir Soares. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida procede-se a apreciação das seguintes matérias: **OFÍCIO "S" N.º 076, DE 1998**, (Ofício PRESI Nº 2 411, de 03.09.98, na origem), NÃO TERMINATIVO, que "Informa ao Senado Federal que a Caixa Econômica Federal – CEF solicita autorização para incluir a operação firmada entre o Estado do Ceará e aquela instituição, no valor de R\$ 24.000.000,00, ao contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União, em 16.10.97, e autorizado pela Resolução nº 123, de 04.12.97". Autoria: BACEN Relator: Senador Gilberto Miranda. Parecer: Favorável, nos termos do PRS, que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. **OFÍCIO "S" Nº 82, DE 1998, NÃO TERMINATIVO**, que "Encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, acerca da operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito celebrado em 31 de março de 1998, entre a União e o Estado de Santa Catarina (SC), no valor de R\$ 311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais), cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele estado, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados". Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: ADIACÔ. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e cinqüenta e dois minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador PEDRO PIVA, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Havendo número legal, declaro aberta a 22ª reunião extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 50ª Legislatura, convocada para o dia 12 de novembro de 1998, às 10h. Os itens constantes da pauta são apenas dois.

O Item nº 2, não terminativo, a respeito de solicitação do Governo de Santa Catarina, acerca de operação de crédito, está prejudicado porque o Senador José Fogaça não apresentou o relatório. Resta apenas um item que é o de nº 1, que informa ao Senado Federal que a Caixa Econômica Federal solicita autorização para incluir a operação firmada en-

tre o Estado do Ceará e aquela instituição, no valor de R\$24 milhões, ao contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Estado e a União, em 16/10/97, e autorizado pela Resolução nº 123, de 04/12/97, da autoria do BACEN. Relator: Senador Gilberto Miranda.

Não estando presente o Relator, peço ao Senador Jefferson Péres que leia o parecer.

O SR. JEFFERSON PÉRES – O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal pedido feito pelo Governo do Estado do Ceará, para que a operação de crédito, no valor de R\$24 milhões, contratada junto à Caixa Econômica Federal, seja incluída no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas celebrado entre o Estado e a União e autorizado pela Resolução nº 123 deste Senado.

A Resolução nº 24 desta Casa já autorizou o Estado do Ceará a contratar operação de crédito junto à CEF, no valor de R\$24 milhões, no âmbito de programas de apoio à reestruturação fiscal dos Estados, para financiar o Programa de Ajuste do Quadro de Pessoal do Estado. Na mesma resolução, a operação de crédito tem as seguintes características: valor pretendido: R\$24 milhões. Garantidor: a União. Contra-garantias: receitas próprias do Estado e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, da Constituição Federal.

Encargos financeiros: a) sobre os saldos devedores atualizados incidirão, a partir da data em quem os recursos estejam colocados à disposição do Estado, encargos financeiros capitalizados mensalmente e refixados trimestralmente, equivalentes ao custo e capitação média da CEF, apurado com base no balancete do mês anterior ao da data de liberação da primeira parcela, acrescido de juros de cinco décimos por cento ao mês; b) a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1 inteiro e cinco décimos por cento sobre o valor do crédito aberto e incidentes no ato da liberação;

Forma de Pagamento: o empréstimo será pago em até 10 prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 30 dias após a liberação de recursos e a última em igual dia de dezembro de 1998.

Destinação de Recursos: serão integral e obrigatoriamente destinados a financiar o Programa de Ajuste do Quadro de Pessoal do Estado.

Voto do Relator.

A operação de crédito sob exame é parte integrante do Programa de Apoio ao Ajuste Fiscal do Estado do Ceará. Em 16 de outubro de 1997, a

União e Estados celebraram contrato de refinanciamento de dívidas em que a União assumia a dívida mobiliária do Estado existente em 31 de março de 1996, no valor de cento e quatorze milhões , oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais, e também o refinanciamento de operação de crédito a ser contratada pelo Estado junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até vinte e quatro milhões de reais.

Os termos do refinanciamento foram explicitamente mencionados na cláusula 18^a do Contrato, que reza o seguinte:

"A União se compromete a assumir e refinanciar, até o valor de vinte e quatro milhões de reais, operação de crédito a ser contratada pelo Estado junto à CEF, ao amparo do Voto nº 162 e Operações do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º – Os recursos a serem colocados à disposição do Estado pela CEF, em decorrência da operação prevista no **caput**, destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de programas de ajuste do Quadro de Pessoal do Estado, devendo ser utilizado até 31 de março de 1998.

§ 2º – Ao saldo devedor do financiamento previsto no **caput** se incorporará ao saldo devedor do presente contrato, regendo-se pelas condições deste instrumento, observado o seguinte:

1) 80% do valor será incorporado na parcela da dívida definida na cláusula 4^a;

2) 20% incorporado na parcela da dívida definida na cláusula 4^a;

§ 3º – A assunção e o refinanciamento de que trata o **caput** condicionam-se: obtenção de autorização legislativa estadual necessária e autorização do Senado Federal, conforme previsto na Cláusula 22^a.

Em 13 de novembro de 1997, o Banco Central do Brasil, através de ofício, manifestou-se a respeito do Contrato. Foi favorável ao refinanciamento da dívida, com a ressalva de que a operação de vinte e quatro milhões de reais não deveria ser aprovada naquela ocasião, pelo Senado, uma vez que não haviam sido cumpridos dois pressupostos básicos.

Assim sendo, a Resolução nº 123, de dezembro de 1997, do Senado Federal, autorizou o Estado do Ceará a contratar unicamente a operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, no valor de cento e quatorze milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais. Subseqüentemente, a matéria foi novamente submetida ao Senado e a operação de crédito foi autorizada pela Resolução nº 24, nos termos da Resolução nº 70, alterada pela

Resolução nº 12, ambas do Senado Federal. Caberia agora ao Senado autorizar a inclusão do saldo devedor deste financiamento ao saldo devedor do contrato, conforme já previsto no § 2º da Cláusula 18^a.

Considerando-se que a inclusão do saldo devedor da operação no saldo devedor do contrato trará consideráveis benefícios para o Estado, sob a forma de termos financeiros menos onerosos e que a operação, em si, já foi aprovada por esta Casa, nos termos da Resolução nº 24, concluímos o nosso parecer pela aprovação da operação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a pediu a palavra para tecer alguma consideração a respeito do relatório?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, quero apenas informar à Comissão de que aqui se encontra um representante do Secretário de Fazenda do Estado do Ceará. Se algum Sr. Senador desejar algum esclarecimento ou quiser fazer alguma indagação, com a autorização da Mesa, ele poderá perfeitamente oferecer subsídios e ajuda aos Srs. Senadores a darem o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Se ele puder falar durante cinco minutos a respeito, os Senadores o ouvirão com prazer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não. Vamos convidá-lo. V. Ex^a deseja que ele de onde está?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pode ser daí, mesmo.

Pois não, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Eu gostaria que ele nos explicasse em que consiste, exatamente, o ajuste do Quadro de Pessoal do Estado.

O SR. MARCOS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO – Sr. Senador Jefferson Péres, Srs. Senadores, essa operação já estava prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, tendo sido aprovada pela Resolução nº 24. Os recursos se destinaram a pagar as indenizações dos servidores dos órgãos extintos, conforme estava previsto no nosso Programa de Ajuste Fiscal. Os órgãos são: a Imprensa Social do Estado, a Empresa de Pesquisa, a Companhia de Pesca e a Companhia de Desenvolvimento do Ceará, que foram extintas em março deste ano. Os recursos já foram totalmente libera-

dos, dentro do objetivo do contrato que foi o pagamento das indenizações dos servidores desses órgãos. Se for necessário algum esclarecimento, estou aqui, para responder.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. O plenário está um pouco vazio.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, em último caso, poderíamos suspender a reunião. Voltaríamos a falar noutra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O problema, Senador Jefferson Péres, é que aqui, no livro de presença, estão faltando três assinaturas.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA – Sr. Presidente, posso fazer um requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Senador.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA – A suspensão temporária desta reunião, para que ela retorne tão logo termine a sessão deliberativa do Senado, e para que possamos votar esta matéria de real importância para o Estado do Ceará.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois Não. V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sugiro que encerremos a discussão e partamos para o próximo ponto. Poderíamos ler o relatório do Item nº 2 e, depois, se não houver **quorum**, veremos o que fazer: se suspendemos e retornamos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não há relatório do Item nº 2. Está prejudicado.

Informo aos Srs. Senadores que o Secretário foi o plenário verificar se há possibilidade de trazer 4 Senadores. Podemos esperar mais 5 minutos.

Está suspensa a reunião por 5 minutos, enquanto aguardamos a chegada dos 4 Senadores para compor o **quorum**.

(A reunião é suspensa por cinco minutos.)

Srs. Senadores, atingido o **quorum** necessário, está reaberta a reunião. Já foi lido o parecer do Relator, favorável ao empréstimo do Estado do Ceará.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, agradecendo o apoio de todos, eu gostaria que V. Ex^a submetesse à votação o pedido de urgência, como tem sido feito com outros projetos dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em votação o pedido de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 10h52min.)

23ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (ordinária) da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 17 de novembro, de 1998, às 10 horas.

As dez horas do dia dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Pedro Piva e com a presença dos Senadores: Ney Suassuna Jefferson Peres, José Eduardo Dutra, Djalma Bessa, Gerson Camata, Eduardo Suplicy, Pedro Simon Carlos Bezerra, Leonel Paiva, José Fogaça, Francelino Pereira, Roberto Requião, Bello Parga, Osmar Dias, Leomar Quintanilha, Romero Jucá, José Saad, Lúcio Alcântara, Jonas Pinheiro, Ademir Andrade, Beni Veras, Fernando Bezerra e Esperidião Amin. Deixaram de comparecer os Senadores: Edison Lobão, Gilberto Miranda, João Rocha, Júlio Campos, Gilvan Borges, Ramez Tebet, José Eduardo Dutra, Sérgio Machado, Lauro Campos, Levy Dias e Odacir Soares. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida procede-se a apreciação das seguintes matérias: REQUERIMENTO Nº 21 /CAE/98, "Solicitando ao Banco Central do Brasil a posição do endividamento da Prefeitura Municipal de Guarulhos – SP, detalhando cada uma das operações de crédito efetuadas, inclusive aquelas relativas a antecipação de receita orçamentária, apresentando também, os pareceres elaborados pelo Banco a respeito de cada operação". Autoria: Senador Eduardo Suplicy. Resultado: Aprovado. REQUERIMENTO N^º 20/CAE/98, "Convidando o Senhor Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, e do Diretor de Gestão Corporativa e Financeira da Eletrobrás para prestarem esclarecimentos sobre a cessão de pes-

soal a recursos financeiros da Empresa para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS". Autoria: Senador Eduardo Suplicy. Resultado: Aprovado. OFÍCIO "S" Nº 82, DE 1998, NÃO TERMINATIVO, que "Encaminha ao Senado Federal parecer do Banco Central do Brasil a respeito da solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, acerca da operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito celebrado em 31 de março de 1998, entre a União e o Estado de Santa Catarina (SC), no valor de R\$ 311.907.000,00 (trezentos e onze milhões, novecentos e sete mil reais), cujos recursos serão destinados ao saneamento das instituições do sistema financeiro daquele estado, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados". Relator: Senador José Fogaça. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: ADIADO. PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 76, DE 1995, (n.º 4228-B, de 1993, na CD), NÃO TERMINATIVO, que "Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, que "dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurado da previdência social e dá outras providências". Autoria: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável. Resultado: ADIADO. PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1998, (n.º 4.157, de 1998, na CD), NÃO TERMINATIVO, que "Institui o Programa Nacional de Apoio à Infância, dispõe sobre a ampliação dos benefícios da merenda escolar e dá outras providências". Autoria: Deputados Hélio Bicudo e Rita Camata. Relator: Senador Sérgio Machado. Parecer: Favorável ao Projeto. Resultado: ADIADO. EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO OFERECIDA AO PRS Nº 53, DE 1998, NÃO TERMINATIVA, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina – PI a contratar operação de crédito junto ao BNDES, no valor de R\$ 18.454.510,00, cujos recursos oriundos do Fundo de amparo ao Trabalhador – FAT, serão destinados ao Projeto Vila-Bairro, naquele município". Autoria: Senador Ermandes Amorim. Relator: Senador Bello Parga. Parecer: Favorável À Emenda Nº 01. Resultado: ADIADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1998, NÃO TERMINATIVO, que "Altera a Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal. Autoria: Senador Lúcio Alcântara. Relator: Senador Osmar Dias. Resultado: ADIADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1998, NÃO TERMINATIVO, que "Dispõe sobre as operações de crédito destinadas a compensar os Estados e o Distrito Federal por perdas de receita de correntes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996". Autoria: Senador Ney Suas-

suna. Relator: Senador Osmar Dias. Parecer: Resultado: ADIADO. OFÍCIO "S" Nº 66, DE 1998, NÃO TERMINATIVO, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer DEDIP/DIARES-98/645, de 03 de julho de 1998 a respeito da solicitação do Governo do Estado do Pará – PA, referente ao contrato de operação de crédito firmado em 30 de março de 1998, entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, nos termos do disposto na Medida Provisória 1612-21, de 1998, no Âmbito do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de até R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para saneamento do banco". Relator: Senador Carlos Bezerra. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do relator. OFÍCIO "S" Nº 67, DE 1998, NÃO TERMINATIVO, que "Encaminha ao Senado Federal o parecer DEDIP/DIARES-98/647, de 03 de julho de 1998 a respeito da solicitação do Governo do Estado do Pará – PA, referente ao contrato de confissão, Assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, firmado entre o Governo do Estado do Pará – PA e a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente ao somatório dos saldos devedores dos empréstimos e financiamentos contratados junto à Caixa Econômica Federal". Relator: Senador Jonas Pinheiro. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do relator. PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 292, DE 1997, (TERMINATIVO), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.533 que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socio-educativas". Autoria: Senador Eduardo Suplicy. Relator: Senador Ney Suassuna. Parecer: Favorável, com as Emendas de Relator que apresenta. Resultado: É concedida vista aos Senadores Gerson Camata e Bello Parga. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. Senador PEDRO PIVA, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está aberta a 23ª reunião da Comissão de Assuntos Econômi-

cos da 4ª Sessão Legislativa, a realizar-se em 17 de novembro de 1998, às 10h.

Temos a ausência de um Senador para completar o quorum regimental, mas começaremos a ler os projetos.

Tenho em mãos um projeto do Senador Eduardo Suplicy.

Senador José Eduardo Dutra, conforme promessa da última quinta-feira, o item nº 1 da pauta será o Requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que solicita ao Banco Central a posição do endividamento da Prefeitura Municipal de Guarulhos, detalhando cada uma das operações de crédito efetuadas, inclusive aquelas relativas à antecipação de receita orçamentária, apresentando os pareceres elaborados pelo Banco a respeito de cada operação. Autoria do Senador Eduardo Suplicy, que tem a palavra para se pronunciar a respeito.

Já estamos com quorum regimental.

O SR. EDUARDO SUPLYC – Sr. Presidente, permita-me, antes de entrar diretamente nesse item 1 da pauta, perguntar sobre a possibilidade, uma vez que, desde agosto, vem tramitando sempre como item da pauta o Projeto que modifica a Lei nº 9.533, referente à fórmula do Projeto de Renda Mínima. Como estava na pauta em agosto e, depois, nas últimas três semanas, nas reuniões regulares da Comissão de Assuntos Econômicos, não tendo sido examinado porque o Senador Ney Suassuna, Relator, não estava presente, pergunto se é possível a inserção na pauta extra do projeto, uma vez que o Senador Ney Suassuna hoje, felizmente, está retornando à Comissão.

Com respeito a esse requerimento, Sr. Presidente, apesar de o art. 39 da Resolução nº 78/98 dispor que o Banco Central deve informar mensalmente o Senado a respeito da posição do endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações, detalhando cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, bem como outras que julgar pertinentes, há mais de 5 meses o Banco Central não remete qualquer dado para esta Casa do Congresso Nacional.

Considerando denúncias publicadas na imprensa sobre o envolvimento da Prefeitura Municipal de Guarulhos na contratação de uma operação de antecipação da receita orçamentária, no valor de R\$13.393.758,00, com o Banco Pontual, cujos juros cobrados extrapolam aqueles praticados pelo merca-

do, as informações aqui solicitadas permitirão o esclarecimento das denotações apontadas na mídia.

Sr. Presidente, relativamente às informações que o Banco Central deve prestar normalmente à Comissão de Assuntos Econômicos, aproveito a oportunidade para levantar dois outros assuntos de grande importância sobre essa questão. Em primeiro lugar, foi levantado ontem pelo Senador Josaphat Marinho, no Plenário do Senado, que constitui atribuição privativa do Senado Federal autorizar as operações de empréstimo com o exterior realizadas pela União, creio que o art. 52 menciona isso. O Senador Josaphat Marinho nos chamou a atenção para isso, uma vez que o Ministro Pedro Malan disse que apenas informaria ao Senado. Sendo a Comissão de Assuntos Econômicos a que normalmente examina a autorização de quaisquer operações externas, gostaria de saber, Sr. Presidente, que providência tomaremos, como Comissão de Assuntos Econômicos, relativamente a fazer com que seja cumprido o que está na Constituição, ou seja, que a operação que está por se concretizar junto ao Fundo Monetário Internacional e outras instituições como o BIRD, o BID, nações do G7 e outros, seja apreciada e aprovada pelo Senado Federal.

Então, pediria a V. Exª para tomar os passos necessários e nos informar a respeito do assunto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, um outro assunto levantado ontem pelo Senador Roberto Requião, no plenário do Senado, refere-se às informações que S. Exª já havia solicitado, para que a Comissão de Assuntos Econômicos obtivesse do Banco Central as informações sobre a aplicação das reservas do Governo brasileiro, aplicadas em instituições financeiras. O Senador Roberto Requião pediu inúmeras informações que ficaram de ser enviadas pelo Ministro da Fazenda e pelo Presidente do Banco Central à Comissão de Assuntos Econômicos.

Até hoje, Sr. Presidente, isso não foi encaminhado. Não me lembro de ter tido qualquer informação a respeito. Jane de Freitas, jornalista, neste domingo, escreveu um artigo falando da importância de se ter o conhecimento transparente dessas aplicações. Novamente, compete privativamente ao Senado Federal aprovar e acompanhar as operações externas e, portanto, a aplicação das reservas brasileiras.

Sr. Presidente, eu gostaria de aqui registrar que houve na Itália uma preocupação enorme do Congresso Nacional italiano, no que se refere à aplicação das reservas do Banco Central italiano, quando se revelou que as autoridades monetárias italia-

nas estavam aplicando parte dos seus recursos num fundo denominado Long Term Capital Management. No dia 2 de outubro, o Financial Times disse que es- tranhava a maneira como o Banco da Itália havia colocado suas reservas num fundo que acabou realizando operações de alto risco. Obviamente, isso foi objeto de interesse do Congresso Nacional italiano.

Menciono isso porque seria próprio que tivéssemos a informação e, obviamente, a preocupação sobre a aplicação das reservas brasileiras.

Então, como ambos os assuntos tratam de questões relativas a informações que o Banco Central normalmente deve encaminhar ao Senado Federal, é que eu, além de justificar o requerimento, aproveito a oportunidade para perguntar a V. Ex^a sobre estes assuntos – o acordo com o Fundo Monetário Internacional, as operações que precisam ser aprovadas pelo Senado e a questão da aplicação das reservas – porque ainda não recebemos essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeitamente, Senador Eduardo Suplicy, farei gestões juntamente com o Presidente do Senado. Hoje vou procurá-lo, falarei da sua preocupação e tentaremos fazer em conjunto para termos esclarecimentos. Diligençiarei nesse sentido.

Qual é o segundo item do seu requerimento, Excelência?

O SR. EDUARDO SUPLICY – O primeiro item já justifiquei, basta votá-lo. O segundo item se refere ao requerimento para que sejam convocados o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Eletrobrás, e o Diretor de Gestão Corporativa e Financeira da Eletrobrás para prestar esclarecimentos sobre a cessão de pessoal a recursos financeiros da empresa para o Operador Nacional do Sistema Elétrico.

A Eletrobrás vem cedendo funcionários, recursos e materiais para viabilizar a implantação do Operador Nacional do Sistema Elétrico, com base nas resoluções de sua diretoria executiva. Até o momento, foram arregimentados cerca de 50 funcionários da diretoria da Eletrobrás para prestação de serviço no escritório central da NOS, no Rio de Janeiro, em função da Fundação Real Grandeza de Seguridade Social, vinculada à Furnas Centrais Elétricas. Além disso, foi concedido pela Eletrobrás à NOS um empréstimo no valor de R\$3,6 milhões para cobertura emergencial do orçamento de investimento e custeio da NOS, no quarto trimestre de 1998.

Considerando ser a Eletrobrás Sociedade de Economia Mista Estatal e a NOS uma entidade pri-

vada, ainda que sem fins lucrativos, criada pela Lei nº 9.648, de 1998, é fundamental que tal tipo de operação seja revestido de total transparência e fundamentada em dispositivos legais e constitucionais.

A presença do Presidente e Diretor Financeiro da Eletrobrás, na Comissão de Assuntos Econômicos, é essencial para que o Senado possa avaliar essas operações, como também conhecer os planos da empresa, com a transferência para a NOS de pessoal e ativos, notadamente do Centro Nacional de Operação do Sistema, localizado em Brasília.

Quero informar, Sr. Presidente, que, tendo tido conhecimento deste requerimento, a assessoria da Direção da Eletrobrás informou-me da disposição do seu Presidente, Firmino Ferreira Sampaio Neto, de comparecer à Comissão de Assuntos Econômicos para prestar esclarecimentos o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeitamente. Ouvimos as justificativas do Senador Eduardo Suplicy.

Em discussão.

O SR. DJALMA BESSA – Gostaria de tecer comentários quanto ao item 2.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Excelência.

O SR. DJALMA BESSA – Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, confesso que, ao ler o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, fiquei inicialmente preocupado porque S. Ex^a informa que a Eletrobrás, está na sua justificativa, vem cedendo funcionários, recursos financeiros e materiais para a implantação de uma empresa. E vai longe, acrescentando que foram arregimentados cerca de 50 funcionários da Eletrobrás. Adiante afirma: "Foi concedido um empréstimo de R\$3.638.000,00. Entretanto, no parágrafo seguinte, a preocupação se desfaz, pois S. Ex^a arremata que a NOS, entidade que está recebendo funcionários e recursos financeiros, foi criada pela Lei nº 9.648, de 1998, e é uma entidade privada sem fins lucrativos. O que se percebe, o que se supõe do que está havendo? Essa empresa é para ser constituída, segundo se infere da citação da lei, pela Eletrobrás, que não tem outro modo de implantá-la, senão assumindo ônus pela sua instituição, que está sendo o fornecimento de funcionários e de recursos financeiros.

Devo dizer que louvo o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que mostra estar atento ao desenvolvimento da Administração Federal. E estou certo e ciente de que o Presidente da Eletrobrás haverá de agradecer porque lhe ofereceu condições de vir prestar todos os esclarecimentos para esta Casa.

Trata-se de um funcionário que conheço. Sua indicação ocorreu por um motivo político, mas, sobretudo, pela sua capacidade e pelo seu desempenho como servidor público. S. S^a dirigiu uma empresa de eletricidade estadual, a COELBA, Companhia de Eletricidade da Bahia, e, pelo seu trabalho, pela sua administração, pelo que fez no setor elétrico da Bahia, foi indicado para a Eletrobrás, onde, tenho certeza, está fazendo o mesmo trabalho, com o mesmo desempenho, e a mesma atividade notória, correta e se trata que fez na Bahia.

Portanto, apóio o requerimento, e os Senhores membros da Comissão haverão de verificar que todo o trabalho não só nessa área, mas em todas as outras áreas da Eletrobrás empreendido pelo Presidente, Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, há de merecer o apoio e o aplauso da Comissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Francelino Pereira, tem alguma coisa a dizer?

Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador Pedro Piva, tenho um requerimento a fazer.

Quero anexar ao processo do Banestado alguns documentos: o comprovante de despesas do Banestado com publicidade em 1997; o plano de reajuste do conglomerado do Banestado em 1995; uma carta do Governador Jaime Lerner de janeiro de 1995, para o Banco Central do Brasil, afirmando que o Banco estava em excepcionais condições; como exemplo das operações do Banco, documentos de manobra de pagamentos de dívida com precatórios do Estado do Paraná absolutamente sem valor e financiados pelo próprio Banco; a degravação de uma gravação feita durante as reuniões da Diretoria do Banco que comprovam a má administração, a administração temerária e uma série de irregularidades; e o discurso de posse do Dr. Luiz Antônio Fayet, primeiro Presidente do Banestado durante o Governo Jaime Lerner, em que ele também faz uma análise das excepcionais condições em que recebeu o Banco.

Peço a V. Ex^a, por meio desse requerimento, que esses documentos sejam anexados ao processo do Banco.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Roberto Requião, os documentos relativos ao Banestado, do Paraná, chegaram ao meu gabinete na segunda-feira. Vou anexar esse seu requerimento para enviá-lo, junto com o processo, ao Relator, se os Srs. Senadores estiverem de acordo. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EDUARDO SUPILY – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPILY – Já existe relator designado para a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não, eu recebi isso ontem, segunda-feira.

O SR. EDUARDO SUPILY – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Por nada.

O SR. EDUARDO SUPILY – Foram votados?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não, vamos votar agora.

Votamos o item nº 1.

Aqueles que estiverem de acordo com o requerimento do Senador Eduardo Suplicy permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 2:

Requerimento do Senador Eduardo Suplicy, convidando o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Eletrobrás, e o Diretor de Gestão Corporativa e Financeira da Eletrobrás para prestarem esclarecimentos.

Aqueles que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Item 3 da pauta foi retirado. O Senador Fogaça o devolveu. Vamos nomear outro Relator. É relativo ao Estado de Santa Catarina.

O Senador José Fogaça quer justificar?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não, Sr. Presidente, não estou devolvendo; apenas solicitei um adiamento por intermédio do Senador Esperidião Amin, que, não podendo estar presente na reunião de hoje, solicitou que a matéria fosse examinada e, possivelmente, aprovada na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Apenas para atender ao Senador Esperidião Amin, já que ele é interessado direto na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Colocaremos em pauta, então, na próxima semana.

Item 4:

Projeto não terminativo que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados da

Previdência Social. Autoria: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Ney Suassuna.

Achou, Senador Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, pediria para deixar para a próxima reunião também.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. Fica pautado para a próxima reunião.

Item nº 5. Institui o Programa Nacional de Apoio à Infância e dispõe sobre a ampliação dos benefícios da merenda escolar e dá outras providências. Autoria dos Deputados Hélio Bicudo e Rita Camata. Relator: Senador Sérgio Machado, que não se encontra presente. Fica prejudicado.

Item nº 6. Autoriza a Prefeitura de Teresina, Piauí, a contratar operação de crédito junto ao BNDES, no valor de R\$18.454.510,00, cujos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, serão destinados ao projeto Vila-Bairro, naquele município. Autoria: Senador Ermandes Amorim. Relator: Senador Bello Parga.

Atendendo ao pedido do Senador Bello Parga, fica para a próxima reunião.

Item 7. Projeto de Lei não-terminativo, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal. Relator: Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi esse Projeto de Resolução para relatar, na quinta-feira, à noite, e o estou analisando com muito cuidado. Tanto esse quanto o próximo item da pauta, do qual também serei Relator, são projetos de resolução que alteram a Resolução nº 78, inclusive, modificam de forma substancial as restrições impostas pela Resolução nº 78, na contratação de novos empréstimos pelos Estados, enfim, do endividamento dos Estados.

Pediria a V. Ex^a, portanto, um prazo de mais um ou dois dias para que eu pudesse estudar com mais cuidado, já que se trata de assunto de extrema importância para os Estados, e, sobretudo, para a União.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Acho louvável sua ponderação, Senador Osmar Dias. Acho que V. Ex^a não deve se ater a apenas um ou dois dias, o prazo que for necessário para apresentar um parecer consistente.

Pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA – Estava no momento conversando com o Senador Requião com relação ao Item nº 5. Se V. Ex^a permitisse, eu leria o relatório do Senador Sérgio Machado, porque S. Ex^a aprecia apenas a parte legal. A apreciação da subs-

tância da matéria será na Comissão de Educação. Como o projeto está tramitando há mais de três anos aqui no Senado, poderíamos...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Se os Srs. Senadores estiverem de acordo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Pela ordem. É a ordem da ordem. Uma vez que estamos abordando agora, neste momento, os itens 7 e 8, que tem o Senador Osmar Dias como Relator, gostaria de fazer uma pequena observação, sem nenhum prejuízo daquilo que está pleiteando o Senador Gerson Camata, que, ao meu ver, é muito justo e procedente.

Sr. Presidente, nós aprovamos aqui, nesta Comissão, há cerca de dois meses, ainda no curso do processo eleitoral, a Resolução nº 78/98. É preciso fazer um registro com grande veemência da importância da Resolução nº 78/98 e também da nova realidade que estabelece ao Senado. Até a Resolução nº 78, os critérios adotados para a aprovação de operações financeiras eram critérios basicamente técnicos, mas resolutivamente políticos. Ou seja, com base em critérios de eqüidade política, eu poderia aprovar operações financeiras, entendendo que ela tivesse uma natureza social adequada, objetivos sociais claros, explícitos, justos. Entendendo que esta operação poderia ser uma espécie de resarcimento ou compensação de situações de perda, por parte do Estado, ou até entendendo que os níveis de endividamento de um Estado, não sendo responsabilidade do Governador de então ou do Governador em exercício no cargo, não poderia ser ele castigado ou punido com restrições desta ordem. É bom chamar a atenção para isso.

O saudoso e sempre lembrado Senador Vilson Kleinübing, que é o autor da Resolução nº 78 e o seu mentor intelectual, nos deixou um legado da maior importância: muda o cenário no qual trabalha a Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Governadores têm que estar sobreavisados disso, assim como a imprensa do País, que a desconhece profundamente, não tem idéia do que ela seja, e ainda continua fazendo avaliações sobre o comportamento da Comissão de Assuntos Econômicos, com base na sua vida anterior. A Resolução nº 78/98, obra, repito, intelectual e política, importantíssima do extraordinário Senador Vilson Kleinübing, muda a vida da Comissão de Assuntos Econômicos. Vira de cabeça para baixo tudo aquilo que se fez, ao longo dos últimos quinze ou dezesseis anos aqui no Senado.

Sr. Presidente, acho que não tive a ênfase necessária nesse ponto. Houve uma interpretação, a

meu ver, equivocada, errônea de que os pedidos, principalmente um pedido do Rio de Janeiro, o qual tenho o dever de relatar, estavam muito mais subordinados a uma visão política de oposição e do Governo, a uma visão estreita do ponto de vista das relações do Senado com os Estados e com os Governos.

Mas, Sr. Presidente, eu convoco, enfaticamente, os senhores editores de economia dos jornais, de forma explícita, veemente, das TVs e das rádios, que têm rádio e jornalismo neste país, que se debrem um pouco sobre a Resolução nº 78 do Senado, que será a configuradora, a definidora, a mãe de todas as decisões que a Comissão de Assuntos Econômicos vai tomar nos próximos anos.

Repto e enfatizo, com a maior veemência possível, que os senhores editores de economia da imprensa brasileira prestem atenção àquilo que se denomina Resolução nº 78/98, aprovada há cerca de cinqüenta dias pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Plenário do Senado Federal. Ela muda a vida desta Instituição, e, portanto, quem quiser fazer qualquer análise para o futuro sobre o comportamento do Senado não o faça, pelo amor de Deus, sem antes ler a Resolução nº 78.

Quanto ao pedido do Senador Osmar Dias, não há nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que S. Ex^a deve ter todo o crédito, todo o tempo que achar necessário. Confio plenamente na qualidade e na seriedade do trabalho que S. Ex^a realizará. Ninguém pode realmente fazer uma análise de uma mudança tão importante em poucos dias.

A respeito do pedido do Senador Osmar Dias, concordo inteiramente, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – É de minha autoria esse projeto que o Senador Osmar Dias vai relatar. E não quero, de maneira alguma, que a Resolução nº 78 deixe de viger. Pelo contrário, ela marca uma nova época aqui no Senado. No entanto, precisamos estar atentos, como representantes que somos dos Estados, ao que se passa lá. O Governo Federal é useiro e vezeiro em criar contas e depois remetê-las aos Estados para que estes paguem. Foi assim com o Fundef. O Fundef deu à Paraíba, o meu Estado, um Estado pobre, que está sob uma seca tremenda, dois terços do Estado está sob seca, um prejuízo imediato. Reconheço que o Fundef seja necessário e que os professores ainda estão ganhando

pouco, mas mandaram uma conta para o Estado e houve um desencaixe na sua economia de R\$ 42 milhões; no caso do Rio, R\$ 400 milhões; no caso da Bahia, R\$ 180 milhões; no caso do Rio Grande do Sul, R\$ 170 milhões e por aí afora. De repente, quando os Governadores reclamaram para o Presidente, Sua Excelência disse que daria uma compensação, permitindo um empréstimo, pela Caixa Econômica, de até 80% desse valor para que o orçamento se adequasse e se pudesse passar o outro ano.

O que aconteceu? Veio a campanha política, não agilizaram esses empréstimos, os Estados todos estão numa penúria tremenda – e enfatizo o caso da Paraíba, que além de todo o pacote ainda tem a seca ...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Silêncio, por favor, há Senador falando.

O SR. NEY SUASSUNA – E vejam só, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Resolução nº 78, que é muito bem-vinda, cerceou porque faltavam menos de seis meses. Qual é a única janela que está sendo aberta? Que aqueles empréstimos compensatórios possam descumprir de alguma forma a Resolução nº 78, porque realmente foi uma injustiça, como a injustiça que está sendo cometida de novo, quando vemos, a toda hora, Sr. Presidente, a Lei nº 1.724, que diz que o Cofins aumentará em 1% e que as empresas podem deduzir do Imposto de Renda. De novo se tira do fundão, que deveria ir para os Estados e Municípios o equivalente a R\$ 4.492.708,00.

Veja, Sr. Presidente, enquanto o Sul vai pagar 11% dessa conta, enquanto o Sudeste vai pagar 18% dessa conta, o Nordeste vai entrar com 44,72%. Novamente, os mais pobres são mais penalizados. A Amazônia vai entrar com 16,96%. Ficamos perplexos, quando vemos um Estado como a Bahia, que está ainda tentando ganhar as diferenças em relação ao gap que tem para outros Estados, pagando algo em torno de R\$384 milhões e São Paulo pagando R\$305 milhões dessa conta. Sei que existem mil explicações, mas a pobre da Paraíba pagará, de novo, R\$168 milhões durante a vigência dessa medida provisória, ou seja, vamos gastar dois meses de arrecadação. O Fundef já levou um pedaço, agora de novo leva, o FEF leva. Nós, que somos representantes dos Estados, temos que olhar a economia geral do País sim e temos que seguir com a Resolução nº 78, mas, Sr. Presidente, temos que também estar fazendo justiça em relação aos Estados.

Por essa razão, apresentei esse projeto que acredito que é uma questão de justiça, é uma com-

pensação que o Governo Federal prometeu e até agora não cumpriu.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

Creio que as observações tanto do Senador José Fogaça quanto do Senador Ney Suassuna são mais dirigidas a V. Ex^a. Penso que os dois expressaram muito bem a sua posição, são duas posições respeitáveis, e lembro à Casa que esta Resolução nº 78, Senador José Fogaça, estava parada há meses e fui eu quem a coloquei em votação em regime de urgência, pedi aos Senadores, convoquei sessões extraordinárias e me orgulho de tê-la votado no prazo, logo após a minha assunção à Presidência da Comissão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, V. Ex^a foi quase co-autor da Resolução, pela forma como politicamente empreendeu e permitiu que ela fosse aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito obrigado, Senador José Fogaça.

O SR. OSMAR DIAS – Não digo que ela é perfeita e reconheço que o Senador Ney Suassuna tem razão nos pontos que levanta, de modo que não estou fazendo aqui uma restrição a essas mudanças, o que estou dizendo é que ela é, hoje, o mecanismo mais poderoso de tomadas de decisão dentro da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Creio que todos têm um pouco de razão, V. Ex^a tem e o Senador Ney Suassuna também. Acredito que o Senador Osmar Dias, que pediu sabiamente um tempo maior para se organizar, vá fazer um bom parecer que poderá atender as partes com justiça.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, em primeiro lugar, ao Senador José Fogaça e ao Senador Ney Suassuna pela manifestação que, na verdade, conforta-me um pouco, porque, desde quinta-feira, quando recebi esses dois projetos de resolução, mais a emenda do Senador Francelino Pereira para relatar, fiquei extremamente preocupado. Fiquei preocupado, Sr. Presidente, porque o Senador José Fogaça sabe que, nesta Comissão, sempre fui também um defensor de se colocar amparo, restrições para que os Estados se disciplinem mais na contratação de novos empréstimos, a fim de que pudéssemos segurar um pouco esse endividamento e o déficit público.

Também foi da minha autoria a emenda ao Projeto de Resolução nº 78, que depois se tornou uma Resolução do Senado, a qual estabelece o prazo de seis meses – prazo em que não se pode con-

tratar empréstimos, nos seis meses finais do mandato de um governador ou de um prefeito. Portanto, é de minha autoria essa emenda e exatamente eu terei que relatar um projeto de resolução que altera a essência da minha emenda. Portanto, estou num dilema. Há o argumento daqueles que acham que os governadores que estão em final de mandato e que investiram nos seus municípios na educação, substituindo o investimento que deveria ter sido feito pelo município, mas que, em decorrência da crise dos municípios, não foi possível ser feito, devem receber empréstimos, porque o Estado investiu e agora quer uma compensação, como é o caso do Rio de Janeiro. Mas, evidentemente, isso colide com aquela emenda que apresentei e também com a questão dos limites de endividamento dos Estados.

Assim, há duas questões que teremos que discutir. A primeira é se vamos excepcionalizar com relação aos limites de endividamento; a segunda, excepcionalizar a que tipo de endividamento. Há, nos dois projetos, propostas para que essa excepcionalidade seja dada tanto para a reforma do Estado quanto para a contratação de empréstimo de melhoria das condições de vida. Agora ninguém vai contratar empréstimo para piorar as condições de vida da população. Isso seria generalizar e estariam revogando a Resolução nº 78.

Quero agradecer essa manifestação do Senador José Fogaça, porque isso me tranquiliza, uma vez que já estou praticamente dirigindo o meu relatório nessa fala que estou fazendo. Mas, evidentemente, terei um prazo para conversar com as pessoas e, desta forma, antes mesmo de apresentar o meu relatório à Comissão, pretendo consultar membros desta Comissão que queiram se manifestar a favor ou contra essa excepcionalidade.

Agradeço, Sr. Presidente, o tempo que V. Ex^a está me dando e, oportunamente, apresentarei um relatório que não violente a Resolução nº 78, porque ela é quase perfeita, e também para que possamos dar um pouco de tranquilidade aos Estados que, muitas vezes, se sacrificaram e agora precisam ser compensados.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Exatamente. Acredito ser este o objetivo, Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, primeiramente, eu gostaria de dizer que a pauta ficou com uma falha. Eu pediria que o item 10 fosse apreciado antes do item 09. Refere-se ao Estado do Pará. O item 9 trata de recurso para saneamento do

Banco do Estado do Pará e o item 10 trata da rolagem geral da dívida do Estado do Pará. Creio que o item 10 deve ser precedente. Sou relator do item 09, mas pediria a V. Ex^a que fizesse a inversão de pauta.

Em segundo lugar, é lastimável que um assunto dessa natureza aflore aqui no Senado nesta Comissão. Procurar derrogar a Resolução nº 78 desta Comissão para excepcionalizar empréstimos para alguns Estados, numa hora em que o País está em profunda crise e o déficit público é colocado por todos como o maior problema do Brasil. Sou virulentamente contra, irei trabalhar com todas as forças que puder para não permitir que isso ocorra, porque acredito que isso depõe contra a nossa Comissão, contra o Senado da República e contra os interesses nacionais. Penso que não é nem momento de se falar nisso, logo depois de um pacotaço que está sendo colocado sobre todo o País, a fim de corrigir as graves distorções internas, que não sei nem se terá efeito. Considero que o efeito será mais psicológico e político que econômico e financeiro. E nós aqui querendo criar excepcionalidades para ajudar alguns Estados que não sabemos como chegaram a essa situação de insolvência.

Era apenas esse posicionamento que eu gostaria de deixar colocado aqui.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, pretendi não me manifestar durante essa reunião. Todavia, com a interferência de vários Srs. Senadores tratando do assunto e sendo eu o autor de um dos projetos para alterar a Resolução nº 78, tenho o dever de justificar por que o fiz.

Em primeiro lugar, quero fazer uma revelação: parte do que está na proposta que apresentei era objeto de estudos do Senador Vilson Kleinübing, que vinha desenvolvendo, junto com a consultoria do Senado, alternativas para fazer face à situação de pre-mência dos Estados que não tinham possibilidade de se candidatar a receber novos empréstimos. Daí por que decidi apresentar esta proposta, que tem por objetivo excepcionar os casos em que esses Estados contratem empréstimos com agências de desenvolvimento – Banco Mundial, BIRD, KFW, agências japonesas – uma vez que são empréstimos geralmente a juros baixos, com longo prazo para amortização e precedido de estudos que levam de três a seis anos até que venha a viabilizar a concessão dos empréstimos. Então, não vejo por que esses es-

tados, que têm os projetos já devidamente instruídos e preparados, vejam-se privados da possibilidade de contratar esses empréstimos.

A permanecer como barreira para que os Estados contratem novos empréstimos, os limites de endividamento propostos, que são do FMI, nenhum Estado brasileiro poderá contratar um centavo para co-síssima nenhuma. Razão por que quis provocar esta Comissão, com base nos casos do Fundef, como é o caso do Rio de Janeiro, nos casos em que há projetos em desenvolvimento com agências internacionais de desenvolvimento e outros casos mais graves.

Vou citar o exemplo do Ceará. O Governo do Ceará privatizou sua companhia de eletricidade, por cerca de R\$1 bilhão. O Governador Tasso Jereissati – ao contrário do que fizeram outros governadores – não gastou esse dinheiro, que está aplicado, rendendo para o Estado, e será aplicado oportunamente quando conveniente.

Pasmem os senhores: a prevalecer esses critérios, o Governador irá olhar todos os dias esse bilhão aplicado e não poderá usar um centavo dele, o que é evidentemente algo intolerável, porque o Estado irá aplicar esse dinheiro em projetos, em desenvolvimento e assim por diante.

E mais, se federalizado o banco do Estado, como de fato já foi, assinado o protocolo, tratar-se agora de obter recursos – como já obtiveram outros bancos –, fazer seu saneamento e ocorrer a privatização.

Se esses critérios vigorarem de outra forma, o Estado também estará impedido de fazer essa privatização do seu estabelecimento bancário. Razão pela qual apresentei isso. Não tem o sentido de desrespeitar a memória do Senador Vilson Kleinübing, a quem todos reverenciamos sempre, até porque era ele autor desses estudos, que, por uma força do destino, terminaram vindo à minha mão.

Em segundo lugar, vamos discutir esses critérios. Vamos examinar quais os elementos que determinaram os critérios que estão sendo aí defendidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central. Não se trata de alargar, de abrir a porteira para contratar qualquer tipo de empréstimo.

Para concluir. Não sou economista, mas pelo que leio nos jornais e em alguns documentos, o Governo brasileiro tem inclusive interesse em atrair recursos dessas agências, tipo Banco Mundial, BID e assim por diante. No total da conta dos recursos que vêm para o Brasil, a título de empréstimos, uma boa

parte desses recursos se origina justamente desses estabelecimentos de crédito.

Então, o Senador Osmar Dias vai examinar, com o cuidado que lhe é próprio, que lhe é peculiar, mas peço que considere esses dados que já estou antecipando aqui, que me levaram a formalizar essa proposta de alteração, para que ela seja aqui discutida e examinada nos seus diferentes aspectos. Estamos numa realidade que, infelizmente, é extremamente mutável, que vai nos levando a ter que fazer ajustes que sejam compatíveis com a situação que estamos vivendo. Mas também não condenem os Estados a um longo período completamente privados de recursos para promover o desenvolvimento, por maior que tenham sido seus esforços de adaptação e saneamento financeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Alguém mais quer discutir? (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Atendendo ao pedido do Senador Carlos Bezerra, vamos apreciar o Item nº 10, que encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP/DIARES-98/647, de 3 de julho de 1998, a respeito da solicitação do Governo do Estado do Pará, referente a contrato de confissão, assunção, conciliação e refinanciamento de dívidas, firmado entre o Governo do Estado do Pará e a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$274.495.064,33, correspondente ao somatório dos saldos devedores dos empréstimos e financiamentos contratados junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Jonas Pinheiro. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este processo chegou há algum tempo a esta Casa e foi destinado ao meu gabinete para relatar. Entretanto, logo depois, com a aprovação da Resolução nº 78, este processo foi reexaminado pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional e, recentemente, foi devolvido. O processo submete à apreciação do Senado Federal o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base, evidentemente, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$274.495.064,33.

Após toda a análise dos documentos, foi profrido o seguinte voto. O Estado do Pará firmou com a

União protocolo de acordo no qual foram fixadas diretrizes básicas que nortearam o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, ora submetido à apreciação do Senado Federal.

A operação de refinanciamento em pauta inser-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, levado a efeito pela União e a sua autorização pelo Senado Federal. Subordina-se atualmente ao que dispõe a Resolução nº 78/98. Nos termos dessa Resolução, o art. 4º, § 1º, estabelece que o montante e os serviços das operações de crédito decorrente de contrato de renegociação de dívidas preexistentes não serão computadas nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º, sendo dispensada também a instrução do feito, nos termos do art. 13.

Por outro lado, de acordo com o citado artigo, são indispensáveis as informações sobre a receita mensal líquida dos Estados e ainda a apresentação, pelo Poder Executivo Federal, de todas as minutas de contratos e dos pareceres emitidos por seus órgãos, tais como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil.

Ao analisarmos as condições financeiras do contrato em apreço, verifica-se a concessão de dois tipos de subsídios ao Estado. Em primeiro lugar, a diferença do valor de R\$13.333.047,37, entre a dívida assumida pela União e o montante refinaciado que representa subsídio explícito da União, decorrente da forma de apuração do valor a ser refinaciado, conforme dispõe o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.496, de 1997. Além disso, a União arcará com o diferencial dos encargos, uma vez que será remunerada por juros reais de 7,5% ao ano, ao refinanciamento concedido, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Com referência à operação, é importante realçar que a concessão de garantias com base na receita própria do Estado e suas quotas-partes do FPE e nos créditos de se trata a Lei Complementar nº 87/96, foi julgada a definição do limite de 15% de comprometimento da receita líquida real do Estado, destinado ao pagamento das despesas de juros e amortização de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras negociações.

A fixação desse percentual significa que o Estado comprometerá 15% da sua receita líquida real para atender ao conjunto de obrigações decorrentes do serviço da dívida existente na data do contrato de

refinanciamento, abrangendo a despesa decorrente da dívida ora renegociada, somada às provenientes negociações de outras dívidas, conforme a Lei nº 7.976, de 1989, a Lei nº 8.727, de 1993, a Lei nº 8.212, de 1991, a Lei nº 8.620, de 1993, dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, parcelamento de dívidas junto ao INSS até 30 de março de 1996.

Observa-se que as parcelas referentes a amortização extraordinária não se inclui nesse limite e, ainda que, de acordo com a cláusula do contrato de refinanciamento, o mesmo poderá ser elevado em quatro pontos percentuais se não forem atendidas as exigências contratuais. Ressalta-se ainda que, por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas já existentes, não ocorrerá aumento do montante de endividamento público.

Ao contrário, como já mencionado, haverá um deslocamento de custo do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondentes à diferença entre as taxas de juros de 7,5% ao ano a ser paga pelo Estado. É a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro, geralmente superior a esse patamar.

Desse modo, ao se considerar que o custo financeiro de captação de recursos pela União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os Estados e Municípios, pode-se supor que haverá um ganho financeiro global para o setor público do País

De conformidade com os pareceres exigidos e encaminhados pelos órgãos da União responsáveis pela negociação e exame das condições da presente operação, não há óbice de caráter legal a sua realização e que todas as formalidades foram cumpridas.

Conforme assinala o parecer do Banco Central, ao analisar o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução 78/98, para efeito de limites estabelecidos no **caput** desse artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de deliberação contratualmente previsto para o mesmo exercício. Dessa forma, o refinanciamento em questão não gravará o montante incluído nas despesas de capital prevista no orçamento anual do Estado, uma vez que não haverá liberação de novos recursos, mas apenas substituição do credor pelo Governo Federal.

Por sua vez, a Secretaria do Tesouro Nacional destaca que o contrato prevê a obrigatoriedade do cumprimento de metas e compromissos que constarão do Programa de Ajuste Fiscal a ser accordado com a União e consigna que as obrigações financei-

ras previstas são passíveis de serem cumpridas tanto pela União quanto pelo Estado. No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral da Fazenda, em seu parecer, conclui que não há, do ponto-de-vista estritamente jurídico, óbice à contratação da operação.

É importante salientar que o principal mérito da operação em tela é o de equacionar a situação de inadimplência do Estado que, junto aos demais integrantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, encontram alternativa de perseguir efetivamente a meta de ajuste fiscal, ao obterem condições adequadas do pagamento de sua dívida, mediante o alongamento dos prazos e custos menores. O Programa tem como meta a manutenção da dívida financeira estadual e valor não superior ao da sua receita líquida real e anual, estabelecendo que, enquanto esse equilíbrio não se verifique, o Estado não poderá emitir novos títulos no mercado interno, conforme consubstanciado em cláusula do contrato em questão.

O contrato dispõe que os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele ou serão refinanciados em até 60 parcelas mensais, a partir do término do contrato do refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo mobiliário que viabilizam a eficácia da operação em pauta.

Finalmente, cumpre observar que o controle do déficit público como uma meta compartilhada entre a União e os Estados e que requer o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeiras, administrativa e patrimonial é condição indispensável à manutenção da estabilidade e ao estabelecimento dos pressupostos necessários ao crescimento econômico sustentável.

Entendemos, portanto, que o pleito atende às normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o financiamento das finanças públicas do Estado e do setor público em geral. Considerando que a cláusula 14^a do Contrato previa que o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que viria ser accordado pela União, até o dia 31 de outubro do corrente, esta data passará a coincidir com a de amortização de autorização do Contrato.

Concluímos o nosso Parecer pela autorização deste Senado, que conferirá eficácia à celebração do financiamento em tela, nos termos do seguinte Projeto de Resolução.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é o voto com respeito a este pedido de refinanciamento da dívida do Estado do Pará.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, peço palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma consulta à Comissão, se esse financiamento que está sendo discutido e que, possivelmente, será aprovado agora, não fere a Resolução nº 78, porque o que, tecnicamente, se está fazendo é aprovar um novo financiamento. O que existe até agora é um protocolo de intenções assinado. Se o Protocolo de Intenções já fosse uma peça do financiamento não precisaria estar passando pela Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Nobre Senador Romero Jucá, a Assessoria informa que não fere.

O SR. ROMERO JUCÁ – Eu, particularmente, discordo mas gostaria que isto ficasse registrado em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito.

Passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Eu gostaria que o Senador Romero Jucá explicitasse mais a sua dúvida – a Resolução nº 78 se refere exatamente a que?

O SR. ROMERO JUCÁ – Ao prazo de financiamento. Até o final do ano, nós não poderemos ter financiamento para nenhum Estado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está excepcionalizado na Resolução, conforme informa o Secretário Geral.

O SR. ROMERO JUCÁ – Os protocolos assinados estão excepcionalizados?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O art. 4º diz: "Os protocolos e contratos firmados entre os Es-

tados e a União, relativos a renegociação de dívida existente, sob a égide da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação no prazo de 15 dias, cujo parecer será objeto de deliberação."

O SR. ROMERO JUCÁ – E o Estado do Pará tinha assinado esse Protocolo?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tinha, sim, em março.

O SR. JONAS PINHEIRO – Ainda mais que, Sr. Presidente, essas operações financeiras não são propriamente empréstimos mas troca de dívida, troca de ativo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se ao item 9 que encaminha ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARES-98/645, de 03/11/98, a respeito da solicitação do Estado do Pará, referente ao contrato de operação de crédito firmado em 31 de março de 1998, entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1612-21, de 1998, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de até R\$97.500.000,00, cujos recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para saneamento do Banco.

Relator: Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu não vou ler todo o Relatório porque já é do conhecimento dos Srs. Senadores. Só vou ler um trecho aqui, em função do que ar-güiu o nobre Senador Romero Jucá:

Em decorrência da publicação, em 8 de julho de 1998, da Resolução nº 78, que passou a disciplinar as operações de crédito interno e externo dos Estados, a documentação sobre o pleito em questão teve que ser suplementada e este submetido ao Banco Central, ensejando a apresentação do Ofício PREV/98, de 12 de novembro de 1998, que encaminhou do Parecer DE-DIP 98.769, de 30 de outubro de 1998."

De acordo com o que dispõe o art. 4º que V. Ex^a acaba de citar na referida Resolução, foram também anexados os Pareceres: da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nº 426/98, de 30/3/98; da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sem número, de 30/3/98, e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, este Projeto, aqui, não fere a Resolução nº 78, em que está totalmente enquadrado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Passo a ler, agora, o voto do Relator..

Os Srs. Senadores concordam com a dispensa do voto que é longo e que é do conhecimento de todos? (Pausa.)

Com a concordância dos Srs. Senadores e o Parecer sendo favorável à aprovação do Projeto, passa-se à sua discussão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Com a palavra o nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir um esclarecimento ao Relator: o Banco do Estado ficará sob o controle acionário do Governo do Estado, vai ser privatizado, vai ser federalizado – isto, aqui, não está claro...

O SR. CARLOS BEZERRA – Se V. Ex^a me permite, pelo que eu li, aqui, vai continuar com o seu controle, sendo que ele vai incorporar como líquido e certo para reforçar o capital do Banco do Estado.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Eu li isto, mas o Parágrafo Único me deixou em dúvida – "...se decorrido 18 meses, se o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira..." – ou qualquer outra, fora o Banco do Estado – é isto ou não ou inclui o próprio Banco do Estado?

O SR. CARLOS BEZERRA – Pelo que entendi é isto.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ou é um convite ou uma exigência para que seja privatizado. Isto não ficou claro. Qual é "qualquer instituição"?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Se decorridos 18 meses da data da assinatura do contrato do refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor... – é o outro contrato – "...o contrato de refinanciamento e amortização, com base na tabela price, sem observar se é do limite máximo do comprometimento da receita líquida real a que se refere a cláusula 5ª daquele instrumento."

Realmente, o Senador tem razão. Este assunto, aqui, está confuso.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Eu acho que é uma exigência para a privatização...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Se os Srs. Senadores concordarem, temos aqui uma equipe do Governo do Estado do Pará.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Na verdade, é uma pressão que o Governo faz...

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Os representantes do Banco estão aí e poderão prestar melhores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – A informação que tenho é para sanear o Banco e o Estado manterá o controle acionário do Banco mas será privatizado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Exatamente. Mas será para fortalecer o Banco, manter os seus funcionários e manter as suas agências.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Mas o Banco será privatizado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Então, esse "qualquer instituição financeira" exclui o próprio Banco do Pará? Deveria ser "qualquer outra instituição financeira" porque, se diz "qualquer instituição financeira", presume-se que – parece-me, isto não está claro – se ele detiver o controle do Banco Pará, tudo bem, terá....

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tudo bem, de acordo com a proposta do nobre Senador...

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, parece-me que há uma confusão com relação ao acordo como um todo e especificamente esta cláusula que se refere ao banco estadual.

O Governo, na verdade, pressiona os Estados, sim, para privatizarem os bancos. E, para os Estados que quiserem manter os bancos como estatais, faz uma série de exigências. Entre essas exigências está, primeiro, a de capitalizar o banco. Há uma cláusula que define o quanto o Estado tem que reverter para que o banco seja capitalizado, ou seja, pagar a sua dívida e reduzir a situação de inadimplência junto ao banco. A outra exigência é, se o banco realmente não for privatizado, se o banco não entrar no programa do Proes, então, o estado tem que arcar, no prazo de 18 meses, com esse saldo devedor incorporado relativo ao banco apartado do todo, do conjunto do novo endividamento. É uma nova dívida que vai surgir daqui a 18 meses, quer di-

zer, a mesma dívida vai ter uma nova feição, uma nova forma daqui a 18 meses, caso o Estado não privatize. E há a opção de não privatizar, pode não privatizar, é uma decisão política do governador. Mais há exigências a cumprir. E essas exigências, em alguns casos, são bastante pesadas, como é o caso do Pará, como é o caso do Banco do Rio Grande do Sul. O Governador Antonio Britto, por exemplo, assinou com a disposição de não privatizar. Parece-me que o novo governador eleito decidiu também não privatizar. Então vai ter que cumprir as exigências, assim como o Governador atual, Antonio Britto, que se dispõe e se dispunha sempre cumprir as exigências do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – É uma opção do Governador.

Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Quero apenas dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a intenção do Governo do Estado é não privatizar, é manter o Banco do Estado do Pará, ampliar a sua ação, trabalhar no sentido do crédito para a pequena empresa. Inclusive, a capitalização do Banco tem o apoio dos funcionários do Banco do Estado do Pará e do Sindicado dos Bancários do Estado do Pará. Portanto, a intenção é manter o Banco; o compromisso é manter o Banco. Espero evidentemente que o governador possa cumprir todas as exigências para manter o Banco do Estado do Pará sob o controle do Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito bem. Está esclarecido...

O SR. CARLOS BEZERRA – Está bem claro, Sr. Presidente. Se não privatizar o Banco, esse crédito que estamos votando será apartado daquele outro que aprovamos anteriormente, para a rolagem geral da dívida do Estado do Pará. A intenção do Governo é não privatizar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Lógico, perfeito.

O Senador Ademir Andrade colocou bem o problema, acho que vamos tocar...

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, o problema de privatizar ou não é problema do Estado que não me diz respeito. Não sou contra, nem a favor, só gostaria que ficasse bem claro isto. O parágrafo único induz, praticamente obriga a privatização do Banco do Estado do Pará, porque, se não fizer isto, o saldo devedor vai ser apartado, e o Estado

vai, inclusive, comprometer a sua receita líquida. Portanto, é um induzimento à privatização.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sem dúvida. Sr. Presidente, permita-me. O assunto é de tão grande importância que não podemos deixar passar assim superficialmente. O que o governo pretende com isso é muito claro. Está fazendo aqui um acordo de reestruturação de dívida altamente subsidiado, com juros baixíssimos. Qualquer governador inteligente sabe que este acordo é excelente para os Estados, porque, primeiro, vai permitir pagar as dívidas ou iniciar a redução dos montantes de endividamento; segundo, com os juros extremamente baixos e juros fixos permanentes ao longo de 30 anos. É realmente algo extremamente favorável e vantajoso para os governos estaduais. É uma reformulação, uma reestruturação da dívida altamente subsidiada, altamente favorável aos governos estaduais. Agora, o Governo Federal diz que não quer continuar subsidiando e não quer subsidiar bancos que venham a ser deficitários, bancos que venham a ser ineficientes, bancos que venham a consumir recursos públicos ao invés de alavancar recursos públicos. Então, por isso que há uma divisão entre a dívida contratada, a dívida mobiliária, todas as dívidas são colocadas no acordo geral de reestruturação e altamente favorecidas nos juros e nos subsídios dados pelo Governo Federal. A questão dos bancos é apartada, dizendo-se assim é subsidiado, sim; é ajudado, sim, se privatizar. Se não privatizar, se quiser manter o banco estatal, tem que mostrar que o banco é competente, que o banco é eficiente, que o banco é capaz de gerar lucro e de se automanter, e, por isso, não pode receber empréstimo subsidiado. Porque, se tem empréstimo subsidiado para um banco que dá lucro, é uma coisa ilógica, e o Governo não quer mais manter bancos que não dão lucro, ou seja, bancos deficitários, bancos que dão apenas despesas para o Governo.

Então, parece-me que são duas coisas bem diferentes. Isso já era previamente sabido e vale para todos os casos, tanto que o governador Miguel Arraes, de Pernambuco, se não engano, hoje, está realizando aquilo que acha que é a melhor opção para ele: vender o banco de Pernambuco, está vendendo, está privatizando o banco estadual de Pernambuco.

Não quero que a intervenção do Senador Jefferson Péres, se aqui possa parecer, dê a idéia de que nós estamos aqui vendo algo que não sabíamos, que estamos agora diante de uma coisa que nos apavora. Esta é a política adotada para todos os

Estados que têm instituições financeiras mantidas pelos governos estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador, essa política está deferido na Medida Provisória nº 1.612.

Em discussão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, não sei por que o Senador José Fogaça faz uma defesa tão veemente desse acordo, como se eu estivesse criticando. Não estou entendendo, Senador. Mas quero que fique claro isso e ficou. Na prática, a consequência prática será a privatização do Banco do Estado do Pará, se isso é bom ou ruim eu não disse, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em votação.

O SR. NEY SUASSUNA – Perdão, Sr. Presidente, uma questão de ordem. Então, não precisa colocar a palavra "outro"?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não. Em votação. Aqueles que concordam permaneçam como estão. Aprovado.

O SR. JONAS PINHEIRO – Sr. Presidente, se a Mesa concordar, gostaria de colocar em votação esses dois projetos para que receba desta Comissão urgência...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Consulto os Srs. Senadores se estão de acordo? (Pausa.)

Urgência aprovada.

O SR. CARLOS BEZERRA – Pela ordem, Sr. Presidente. A Comissão foi convocada para examinar a questão das emendas orçamentárias?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não, ainda não.

O SR. CARLOS BEZERRA – Porque o prazo é esta semana, aliás, o prazo é até sexta-feira. Tem que ser hoje ou amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Amanhã temos Senado e temos Congresso. Vamos convocar esta Comissão para votar as emendas no final da tarde de hoje, estão de acordo?

O SR. CARLOS BEZERRA – Às 17 horas tem Assuntos Sociais. Tinha que ser antes ou depois disso.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Convocados, para às 18h, os membros da Comissão para as emendas de orçamento.

Item 11. Extrapauta. Da Comissão de Assuntos Econômicos. Projeto que altera dispositivos e autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garan-

tia de renda mínima, associados a ações sócio-educativas. Relator: Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei nº...

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, esse projeto tem uma série de fórmulas, e eu pediria vista para fazer uma análise mais profunda. E, se V. Exª me permitisse, com a permissão do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está concedida a vista.

O SR. NEY SUASSUNA – Cassaram a minha palavra e eu concordo porque, pedido de vista...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está vendo, Senador, V. Exª passa 15 dias fora, já tomam a sua palavra...

O SR. NEY SUASSUNA – Não faz mal não, Sr. Presidente, nos próximos 8 anos estarei aqui, insistindo.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Sr. Presidente, será importante o diálogo sobre o teor do projeto. E eu me coloco à disposição dos Senadores que pediram vista para esclarecer em profundidade a natureza e os motivos do projeto. Inclusive o Senador Ney Suassuna, que estudou bem, terá toda a possibilidade de prestar os esclarecimentos aos Senadores que pediram vista. Eu gostaria que o projeto fosse apreciado com muito conhecimento de todos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Eduardo Suplicy, conforme minha promessa, e como V. Exª tem visto, todos os seus projetos têm sido postos em pauta com a rapidez possível.

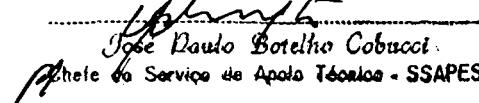
O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, queria só deixar um pensamento a respeito desse projeto. A lei já existe, a fórmula já existe. A fórmula é ruim, o Senador Eduardo Suplicy está sugerindo uma modificação de fórmula. Nós discutimos, debatemos inúmeras vezes e chegamos à conclusão de que essa fórmula é a mais aceitável e é melhor. O projeto autoriza, não determina, até porque não pode determinar. Então, não há esse problema que vai gerar... É um projeto autorizativo e a fórmula está sendo amenizada para ser melhor. Então, eu queria deixar isto colocado para os Srs. Senadores para que possamos voltar a uma discussão futura.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Publique-se em 27/11/98


José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.254, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

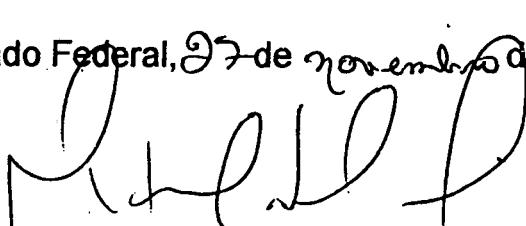
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS, matrícula nº 1767, e MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO, matrícula nº 4783, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 103/98, celebrado entre o Senado Federal e GILMAR FERREIRA MENDES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

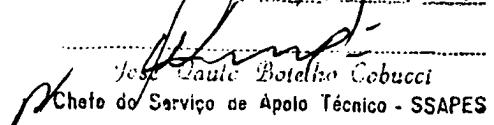
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 27/11/98


José Fausto Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.255, DE 1998

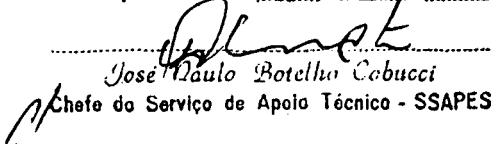
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015424/98-7,

RESOLVE dispensar o servidor DAVISON BANDEIRA BARROS, matrícula 4327, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Liderança do PT, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 24 de novembro de 1998.

Senado Federal, 27 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 27/11/1998


Jose Paulo Botelho Cabucci

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.256, DE 1998

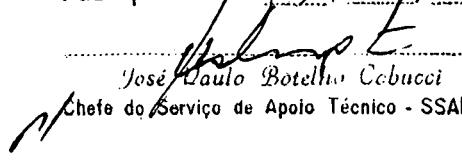
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015231/98-4,

RESOLVE designar o servidor MAERLE FIGUEIRA DE FERREIRA LIMA, matrícula 3191, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-05, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 19 de novembro de 1998.

Senado Federal, 27 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 27/11/98

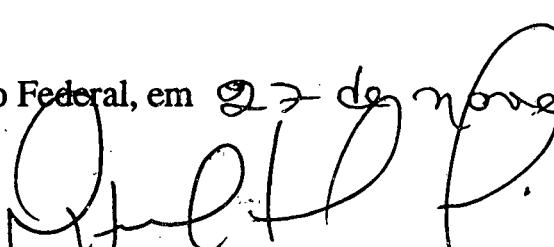

José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.257, DE 1998

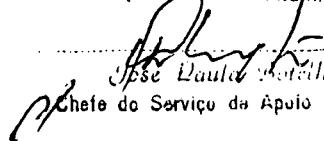
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo n.º 015.574/98-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no inciso II do art. 35, combinado com o inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ARÉDIO REZENDE DE SOUZA**, matrícula n.º 30.255, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 27/11/98

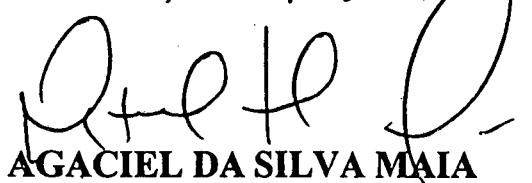

José Paula Portilho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.258, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº 015.622/98-3,

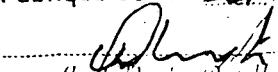
R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no inciso II do art. 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GLAUDISTON EISENLOHR**, matrícula nº 30.684, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Ramez Tebet, a partir de 01 de dezembro de 1998.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em 27/11/98

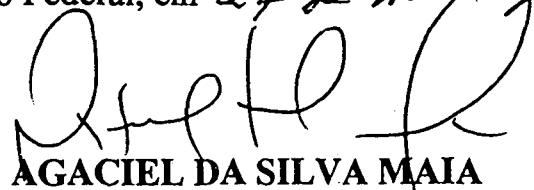

José Luís Botelli Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.259, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 15623/98-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ERIKA DE CASTRO HEUSI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Ramez Tebet

Senado Federal, em 27 de novembro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DÉCORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornellas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrônio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

Atualizado em 27-10-98

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

(2) Falecido, em 23-10-98

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

**CÓDIGO ALFABÉTICO DE
COMISSÕES PERMANENTES**
(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-ELÓI PORTELA (Cessão)	PI - 2131/32
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 24/11/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
1-ARLINDO PORTO	
MG- 2321/22	

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 10/11/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
ROMEU TUMA	SP-2051/52
PMDB	
JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
PSDB	
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
BENI VERAS	CE-3242/43
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
PPB	
ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315**

Atualizada em: 09/11/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
	1-BERNARDO CABRAL
	2-GERALDO ALTHOFF
	3-LEONEL PAIVA
	4-FRANCELINO PEREIRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-JONAS PINHEIRO
	7-WALDECK ORNELAS (2)
	8-VAGO
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	1-RAMEZ TEBET
	2-JOSÉ SAAD
	3-NEY SUASSUNA
	4-NABOR JUNIOR
	5-DJALMA FALCÃO
	6-IRIS REZENDE
	7-PEDRO SIMON
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
VAGO (3)	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES - 2121/22
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-JEFFERSON PERES
	2-SÉRGIO MACHADO
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-CARLOS WILSON
	5-PEDRO PIVA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
	1-BENEDITA DA SILVA - PT
	2-ANTONIO C. VALADARES PSB
	3-SEBASTIÃO ROCHA
	4-VAGO
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-ESPERIDIÃO AMIN
	2-ERNANDES AMORIM
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
	1-VAGO

(1) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5° feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 18/11/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-GERALDO ALTHOFF
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO

PMDB

JOSÉ SARNEY (2)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO Maldaner	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(2) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/11/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA
VICE-PRESIDENTE: VAGO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
HUGO NAPOLEÃO *	PI - 4478/4479
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37
PMDB	
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
IRIS REZENDE	GO-2032/33
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
RENAN CALHEIROS (2)	AL
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
PEDRO PIVA	SP- 2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40		
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (2)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT VAGO	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
------------------------------	------------	--------------------------	------------

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-------------------	------------

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219
---------------	--------------

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 09/11/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
JOSÉ ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05	1-GERALDO ALTHOFF 2- DJALMA BESSA	SC-2042/43 BA-2211/12
PMDB			
JOSE SAAD VAGO (2)	1-JOÃO FRANÇA (1)		RR-3067/68
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO (3)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16		
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74		

- (1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
- (2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.
- (3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 09/11/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(7 TITULARES E 4. SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
1 – JÚLIO CAMPOS MT – 1247	1 – GERALDO ALTHOFF SC – 2042/43
2 – GILBERTO MIRANDA AM – 3104/05	2 – FRANCELINO PEREIRA MG – 2411/17
PMDB	
1 – JOSÉ SAAD GO – 3148/50	1 – JOÃO FRANÇA RR – 3067/68
2 – NEY SUASSUNA PB – 4345/46	
PSDB	
1 – BENI VERAS CE – 3242/43	1 – VAGO (1)
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
1 – EDUARDO SUPILCY-PT SP – 3215/16	
PPB + PTB	
1 – ERNANDES AMORIM RO – 2251/55	

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

FAX: 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA N° 6 – TELEFONE: 311-3254

ATUALIZADA EM 9-11-98

ANDAMENTO

EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
1 - JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 - VILSON KLEINUBING (1)	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 - LUDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNACIO FERREIRA
PPB	
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
PTB	
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS AELUIA	2 - BENITO GAMA
PMDB	
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
PSDB	
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSSON
PPB	
1 - JULIO REDECKER	
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

(1) Falecido, em 23-10-98

SECRETARIA DA COMISSÃO

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 318-2154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS